INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E SEGURANÇA INTERNA

"Violência Doméstica durante o Estado de Emergência:perspetivas comparadas entre Portugal e Espanha"

Ana Catarina Lopo Duarte de Sousa Afonso

Mestrado em Ciências Policiais

Área de especialização em Criminologia e Investigação Criminal

Orientação Científica:

Prof. Dr. José Fernandes Fontes Castelo Branco

Coorientador:

Prof. Luís Filipe Jorge de Almeida Guerra

Lisboa, Outubro de 2022

Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Orientador: Prof. Doutor José Fernandes Fontes Castelo Branco

Coorientador: Prof. Luís Filipe Jorge de Almeida

Título: Violência doméstica durante o Estado de Emergência: perspetivas comparadas entre Portugal e Espanha

Autor: Ana Catarina Lopo Duarte de Sousa Afonso

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: Outubro de 2022

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Internacom vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Prof. Doutor José Fernandes Fontes Castelo Branco.

Dedicatória

A todas as mulheres que sofrem de violência doméstica,

E ao meu avô, que apesar de não estar presente fisicamente, sei que me acompanha todos os dias.

Resumo

O Crime de Violência Doméstica é um crime de natureza pública que abrange diversos comportamentos violentos e que atinge a liberdade pessoal, sendo que vai contra a dignidade da pessoa Humana; contra o direito à vida; contra a liberdade pessoal e contra a segurança da vítima.

Este crime tem vindo a sofrer várias alterações com o decorrer dos anos e devido à sua autonomização no artigo 152º do Código Penal (Lei nº59/100, de 4 de Setembro) a percepção do mesmo é cada vez mais abrangente pois, há uma maior consciencialização pública deste ilícito criminal.

Nesse sentido, é fundamental apurar quais os motivos que levam à ocorrência deste fenómeno, sendo que se pode considerar que os principais são a ingestão de álcool e drogas; o desemprego e os exemplos que em muitas das situações os agressores tiveram anteriormente dos progenitores. Na atualidade, pode ainda considerar-se que um dos principais motivos que levou a este aumento de casos é a situação pandémica que se atravessa nos dias de hoje, que veio agudizar as ocorrências deste crime devido ao facto de a vítima e o agressor partilharem continuamente o mesmo espaço, o que leva a situações de stress, conflito e agressões.

Desta forma, é necessário haver uma resposta adequada a esses casos no sentido de melhor proteger a vítima do seu agressor, visando apoiar as vítimas deste crime a nível moral, social, jurídico, psicológico e económico.

O presente trabalho tenciona explicar o fenómeno da violência doméstica, aprofundando e fazendo uma análise às perspetivas comparadas entre Portugal e Espanha, sendo estes dois países ibéricos com traços comuns, não só a nível de cultura e costumes, mas também na sua educação; história; tradições; religião e etnia.

Palavras-Chave: Violência Doméstica, Vítima, Agressor, Respostas Sociais, Pandemia,Covid-19

Abstract

The Crime of Domestic Violence is a crime of public nature that covers several violent behaviors and that affects personal freedom, and goes against the dignity of the human person, against the right to life, against personal freedom and against the safety of the victim.

This crime has undergone several changes over the years and due to its autonomy under article 152 of the Penal Code (Law 59/100 of September 4), the perception of this crime is becoming more comprehensive because there is a greater public awareness of this criminal offense.

In this sense, it is fundamental to determine the reasons that lead to the occurrence of this phenomenon, and it can be considered that the main ones are the ingestion of alcohol and drugs, unemployment and the examples that in many situations the aggressors had previously had from their parents. Nowadays, we can also consider that one of the main reasons that has led to this increase in cases is the pandemic situation that is going on nowadays, which has aggravated the occurrences of this crime due to the fact that the victim and the aggressor continuously share the same space, which leads to situations of stress, conflict, and aggression.

Thus, it is necessary to have an adequate response to these cases in order to better protect the victim from her aggressor, aiming to support the victims of this crime at a moral, social, legal, psychological and economic level.

This paper intends to explain the phenomenon of domestic violence, deepening and making an analysis of the comparative perspectives between Portugal and Spain, being these two Iberian countries with common traits, not only in terms of culture and customs, but also in their education, history, traditions, religion and ethnicity.

Key-words: Domestic Violence, Victim, Aggressor, Social Responses, Pandemic, Covid-19

Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas

AMCV	Associação de Mulheres Contra a Violência
ANAVID	Asociación Nacional de Ayuda a las Víctimas de Violencia Domestica
APAV	Associação Portuguesa de Apoio à Vítima
APMGF	Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar
Artº	Artigo
CGPJ	Consejo General del Poder Judicial
CIG	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
COMETLIS	Comando Metropolitano de Lisboa
CP	Código Penal
DGRSP	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionias
GAV	Gabinete de Apoio à Vítima
INEM	Instituto Nacional de Emergência Médica
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
RASI	Relatório Anual de Segurança Interna
RNAVVD	Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica
SSI	Sistema de Segurança Interna

Índice

Dedicatória ..... **i**

Resumo ..... **ii**

Abstract ..... **iii**

Lista de Abreviaturas, Acrónimos e Siglas ..... **iv**

Índice ..... **v**

Introdução **1**

Capítulo I – Revisão da Literatura **4**

1. Definição de Violência Doméstica 4
2. Definição de Estatuto de Vítima 5
3. A violência doméstica em Portugal: enquadramento legal 6
4. A Violência Doméstica em Espanha: enquadramento legal 7
5. Motivos geradores do aumento dos casos de violência doméstica 9
   - 5.1 Abuso de Substâncias Ilícitas 10
   - 5.1 Desemprego 10
   - 5.2 Exemplos dos progenitores 10
   - 5.3 Situação Pandémica e medidas de "*Lockdown*" 11
6. O Impacto da Pandemia COVID-19 na violência doméstica em Portugal 11
7. O Impacto da Pandemia COVID-19 na violência doméstica em Espanha 13
8. Respostas sociais ao crime de violência doméstica em Portugal no decorrer da pandemia COVID-19 14
   - 8.1 Medidas Legislativas 15
   - 8.2 Associações e Serviços Sociais 15
   - 8.3 Casas abrigo 16
   - 8.4 Linha Nacional de Emergência Social 16
   - 8.5 Teleassistência 17
   - 8.6 Apoio Económico 17
   - 8.7 Manutenção dos Serviços Prestados 17
   - 8.8 Mecanismos de Avaliação de Risco 18
   - 8.9 Divulgação de informação 18
9. Respostas sociais ao crime de violência doméstica em Espanha no decorrer da pandemia COVID-19 19

9.1 Associações e Serviços Sociais 20
9.2 Casas abrigo 20
9.3 Linha Nacional de Emergência 20
9.4 Teleassistência 21
9.5 Apoio Económico 21
9.6 Manutenção dos Serviços Prestados 22
9.7 Mecanismos de Avaliação de Risco 22
9.8 Divulgação de Informação 23
10. Reclusos por crime de violência doméstica: medidas de coação aplicadas e programas para agressores 24
10.1 Em Portugal 24
11. O impacto da pandemia de covid-19 na aplicação de execução de penas para os reclusos de violência doméstica 25

Capítulo II – Metodologia 28
1. Enquadramento Metodológico 28
1.1 Instrumento de Recolha de Dados 28

Capítulo III – Análise de Resultados 31

Conclusão 42

Referência Bibliográficas 45

Introdução

Nos dias de hoje é cada vez mais recorrente ouvirmos falar da problemática da violência doméstica, sendo que os casos relatados são em grande escala e é um tema frequentemente abordado pelos órgãos de comunicação social.

Apesar de ser um tema que tem vindo a ganhar um elevado reconhecimento e decada vez mais serem colocadas em prática medidas e ações contra a mesma, a violência doméstica é um ilícito criminal que dificilmente deixará de existir pois, para alémde situações pré-existentes de violência doméstica, existem agora novas conjunturas causadas pela situação pandémica de Covid-19 e pelo confinamento resultante da mesma.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) foi alertada a dia 31 de dezembro de 2019 para um possível surto de casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Dias mais tarde, a 7 de janeiro de 2020, as autoridades chinesas confirmam a identificação de uma nova estirpe do coronavírus que até ao momento nunca havia sido identificada em seres humanos, essa nova estirpe veio mostrar ser a responsável peça doença respiratória COVID-19. Posteriormente, Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS, declara a 30 de janeiro, o coronavírus como um caso de emergência de saúde pública.

A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde elevou a situação de emergência de saúde pública causada pelo COVID-19 a uma pandemia internacional (OMS, 2020).

Em virtude dessa declaração, Ministra de Estado e da Presidência, Mariana Vieira da Silva, a 13 de maio de 2020, retificou na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que o "vírus infeta de igual modo qualquer pessoa", reforçando ainda que as suas consequências seriam diferentes em função do estado de saúde e situação financeira de cada pessoa.

De facto, em relativamente pouco tempo, tornou-se evidente as lacunas existentes na nossa sociedade, mostrando com clareza a vulnerabilidade de alguns grupos sociais, que viram esta crise sanitária agravar ainda mais a sua situação, que muitas vezes já vem de um contexto precário e vulnerável.

A crise sanitária que agora atravessamos, veio trazer especulações relativamente ao aumento da prevalência da violência doméstica a nível mundial, principalmente devido às restrições que se impõem, como a obrigatoriedade de confinamento em que muitas vítimas se veem obrigadas a permanecer em casa com o seu agressor, colocando-as, portanto, numa situação de maior risco, que se poderá agravar também devido aos contactos sociais reduzidos.

Estudos feitos recentemente em vários países apontam ainda para um aumento dos casos de violência doméstica, especialmente com maior incidência nas mulheres e revela ainda que, o risco de violência aumenta devido a factores como o aumento de stresse uma quebra nas redes de apoio social e de protecção sendo que existe assim um menoracesso a esses serviços. Os mesmos estudos revelam que houve um aumento dos contactos para as linhas de emergência em vários países desde o início da pandemia, mas, no entanto, noutros países esses contactos para linhas de apoio à vítima foram reduzidos, o que pode significar que houve uma maior dificuldade em reportar essas situações às autoridades (ONU, 2020).

Baseado em dados recentes relativos aos casos de violência doméstica, o tema escolhido para a realização desta investigação será "Violência Doméstica durante o Estado de Emergência: perspetivas comparadas entre Portugal e Espanha", que tenciona responder à pergunta de investigação "Quais as semelhanças e dissemelhanças dos casos de violência doméstica entre Portugal e Espanha durante a Pandemia Covid-19?", onde serão abordadas as várias questões que parecem levar a uma curva crescente deste crime público e qual o impacto que a Pandemia já demonstrou ter no aumento destes casos.

O objectivo proposto com este trabalho é analisar as causas que levam àocorrência deste ilícito criminal, onde se tenciona abordar algumas das suas variáveis e aferir se de alguma forma a pandemia tem impacto nas estatísticas deste crime em Portugal e em Espanha.

Nesta revisão narrativa pretende-se assim chegar a algumas conclusões relativas aos crimes de violência doméstica cometidos nas relações de intimidade e visa-se ainda dar uma perceção da realidade do crime de violência doméstica em Portugal e em Espanha durante o Estado de Emergência.

Esta pesquisa está estruturada em três capítulos. No primeiro pretende-se abordar os conceitos de violência doméstica, mais especificamente em como ser definida e classificada a violência doméstica e ainda o conceito de estatuto de vítima. Será também feita uma breve análise do contexto de crime de violência doméstica em Portugal e em Espanha. Por fim, irá ser feita ainda uma análise aos fatores que são considerados geradores deste ilícito criminal.

No segundo capítulo aborda-se a análise ao impacto que a pandemia COVID-19 teve até aos dias de hoje em Portugal e em Espanha, assim como as respostas sociais adotadas pelo Governo português e pelo Governo espanhol no contexto da pandemia, de forma a combater diretamente a problemática da violência doméstica.

No terceiro capítulo será feita uma breve contextualização do impacto da pandemia COVID-19 na execução e aplicação de penas para reclusos de violência doméstica tanto em

Portugal como em Espanha.

Pretende-se assim, com esta dissertação, recolher informação sobre as medidas de política adotadas por Portugal e Espanha, efetuando uma breve análise e a sua pertinência para minimizar os efeitos provocados pela pandemia COVID-19 entre as vítimas de violência doméstica.

Capítulo I – Revisão da Literatura

O Crime de Violência Doméstica encontra-se presente no Código Penal, mais especificamente elencado no art. 152º. Este é um crime de Natureza Pública, significando, portanto, que o procedimento criminal não fica dependente de queixa por parte da vítima, bastando assim o conhecimento ou a denúncia de tal ilícito criminal, para que o Ministério Público assuma o processo e, ficou assim caracterizado com esta natureza no ano de 2000, devido ao aumento significativo de casos e à sua dimensão.

A Violência Doméstica é ainda um crime que vai contra a Constituição da República Portuguesa e à sua ideologia, onde se preza a dignidade da pessoa Humana, o direito à vida, à liberdade pessoal e à segurança.

1. Definição de Violência Doméstica

A violência doméstica é uma das problemáticas mais preocupantes da atualidade. Trata-se de um fenómeno transversal, que ocorre em diferentes contextos etários, sociais, económicos, culturais e ou religiosos e que tem sido considerado pela sociedade como um assunto da esfera privada (DGS, 2016 in Violência Interpessoal: abordagem, diagnóstico e intervenção nos serviços de saúde).

Segundo o Conselho da Europa em 2011, na Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, esta engloba "atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem na família ou na unidade doméstica, ou entre cônjuges ou ex-cônjuges, ou entre companheiros ou ex-companheiros, quer o agressor coabite ou tenha coabitado, ou não, com a vítima". Poderá ainda evidenciar-se em forma de intimidação e isolamento social (Duarte, 2019), resultando assim no deficiente desenvolvimento normal das vítimas na sociedade.

A violência doméstica em Portugal é considerada um crime público, o que significa que não é necessária uma queixa por parte da vítima para haver um procedimento criminal, bastando que seja feita uma denúncia por parte de qualquer pessoa ou identidade, para que o Ministério Público promova o processo. (APAV, 2012).

Em Portugal, a violência doméstica constitui uma infração penal que se encontra prevista e é punida pelo art.º 152.º do CP, onde esta é definida como:

"Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo

castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais: ao cônjuge ou ex-cônjuge; a pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; a progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou a pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite."

Segundo a APAV a violência doméstica abrange vários tipos de abuso, como a violência emocional; a violência social; a violência física; a violência sexual; a violência financeira e a perseguição.

É ainda possível verificar que existe um ciclo na violência doméstica. Este ciclo é um sistema circular composto por três fases dinâmicas que variam consoante o tempo e intensidade. O ciclo tem início com um aumento de tensão, onde as tensões que se vão acumulando no dia-a-dia criam na vítima uma sensação de perigo constante, posteriormente dá-se a fase em que há um ataque violento ou uma agressão, a que se segue a terceira fase do ciclo, uma fase de reconciliação, também denominada como a fase da lua-de-mel em que o agressor demonstra que está arrependido com promessas de que tal episódio não voltará a acontecer. (Manual Alcipe - Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência (2ª Ed. Revista e Actualizada, 2010).

2. Definição de Estatuto de Vítima

Relativamente ao bem jurídico tutelado presente neste ilícito criminal, é multifacetado, pois, incorpora várias modalidades de proteção da vítima, onde se visa proteger a integridade e saúde, quer física, quer psíquica da vítima, a par de proteger a sua dignidade e integridade moral como ser humano (Silva, 2020).

Nesse sentido, foi criado o Estatuto de Vítima, onde é entregue à vítima um documento que comprova esse mesmo estatuto e, que compreende um conjunto de medidas que visam assegurar a proteção e os direitos das vítimas (Lei n.º 130/2015, de 04 de setembro). Através deste Estatuto a vítima tem direito a obter uma resposta judiciária no prazo imite de 8 meses, ter o apoio de um advogado e de requerer a sua constituição como assistente e intervir no processo (APAV, 2012).

3. A violência doméstica em Portugal: enquadramento legal

A violência doméstica é um fenómeno recorrente em sociedades que adotaram a Convenção dos Direitos Humanos, sendo que Portugal tem-se comprometido a desenvolver várias políticas não só para a sua prevenção, mas também para o seu combate. Segundo estatísticas internacionais, Portugal encontra-se num patamar intermédio no que diz respeito ao número de crimes de violência doméstica (Polícia Judiciária, 2019).

Desde o ano de 1999, que o sistema legislativo português presenciou um esforço no sentido de combater as necessidades das vítimas de violência doméstica. Assim, no mesmo ano foi aprovado o primeiro Plano Nacional contra a violência doméstica com o objetivo de sensibilizar a opinião pública e os diversos agentes do setor da comunicação social para este crime e preveni-lo, assim como a sua proteção onde foram aplicadas novas medidas para esse fim (Diário da República, 1999). Mais tarde, já no ano 2000, a lei n.º7/2000 veio fazer uma alteração no crime de maus-tratos para um crime de natureza pública, onde deixava de ser responsabilidade da vítima a apresentação da queixa assim como da obrigação do início do processo.

Posteriormente, com a reforma penal da Lei n.º59/2007, surge finalmente o crime de violência doméstica, através do novo artigo 152º. Com este artigo procedeu-se à separação de violência doméstica (artigo 152º), os maus-tratos (artigo 152º-A) e a violação de regras de segurança (artigo 152º B), sendo assim possível diferenciar situações que no passado estavam previstas na mesma disposição legal (Carrilho, 2018). Dois anos mais tarde, em 2009, foi aprovada a Lei n.º112/2009, onde ficou estabelecido o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e assistência às vítimas. Ficou ainda estabelecido que a rede de apoio à vítima passa a ser compreendida como o organismo da Administração Pública, que seria então responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, das casas abrigo, das respostas de acolhimento de emergência, das estruturas de atendimento e, mais importante, define o estatuto de vítima (Poiares, 2020).

Cerca de cinco anos mais tarde, a Lei n.º19/2013 foi aprovada e, adiciona as relações de namoro no artigo 152º, assim como também se alargou o conceito de pessoa particularmente indefesa. Em 2015, foi republicada a Lei nº129/2015, onde se estabeleceu a Comissão da Cidadania e Igualdade de Género (CIG), o Instituto de Segurança Social, as casas abrigo e as estruturas de atendimento como responsáveis pela resposta de acolhimento de emergência e respostas específicas de organismos da administração pública.

Finalmente, “a Lei n.º 16/2018, incluiu na previsão de qualificação de homicídio os

crimes cometidos no âmbito de uma relação de namoro. Ainda no mesmo ano, a Lei n.º 44/2018, veio reforçar a proteção jurídico-penal da intimidade da vida privada na internet, alterando assim o artigo 152º do Código Penal" (Poiares, 2020).

Todas estas alterações na lei são consequência de uma maior preocupação da temática da violência doméstica e, "priorizar a prevenção e a repressão deste flagelo, integra-se numa progressiva consciencialização ético-social da gravidade da violência doméstica e das suas devastadoras consequências na família e em cada um dos seus membros, com repercussões em toda a sociedade, que atravessa gerações e conduz, demasiadas vezes, à morte ou à incapacitação das vítimas, agressores e terceiros" (Fernandes, 2016).

É assim possível verificar que nos últimos anos em Portugal houve um aumento significativo no apoio institucional prestado às vítimas de violência doméstica, onde desde 1999 se alinham estratégias e políticas governamentais de prevenção e combate a este crime, passando a haver um maior suporte a nível de respostas de acolhimento e novas estruturas de atendimento especializado para as vítimas (Guerra e Gago, 2020).

4. A Violência Doméstica em Espanha: enquadramento legal

Na Lei Orgânica 3/1989, é possível encontrar a origem mais direta do que é agora o tipo de referência para este tipo de conduta que é a violência doméstica no artigo 153º. Este artigo atualiza o artigo 425 do Texto Consolidado do Código Penal de 1973, onde pode ler-se; "quem quer que seja que habitualmente, e para qualquer finalidade, exerce violência física contra o seu cônjuge ou pessoa a quem se dirige por uma relação de afeto análoga, bem como sobre as crianças sujeitas à autoridade parental, ou uma ala, um menor, ou um menor com idade inferior a 18 anos. ou uma guarda, menor ou pessoa incapaz sob a sua tutela ou custódia de facto, será punida com a pena de prisão maior" - privação de liberdade de um mês e de um dia a seis meses" (Cardenete, 2001).

O Código Penal de 1995 veio fazer uma alteração a este artigo, onde aumentou a pena anterior para seis meses a três anos de prisão para os praticantes deste crime. No entanto, esta resposta punitiva não foi suficientemente adequada para a problemática da violência doméstica que exigia cada vez mais ações no sentido de a prevenir e combater.

Desta forma, e com base nas formulações do I Plano de Ação contra a Violência Doméstica, aprovado pelo Acordo do Conselho de Ministros de 30 de abril de 1998, foram implementadas ações legislativas destinadas a modificar o Código Penal e a Lei de Processo

Penal "para conseguir a erradicação da conduta criminosa que consiste em maus-tratos, ao mesmo tempo que se concede maior e melhor proteção às vítimas de tal conduta deplorável" (Cueva, 2002).

Assim, este I Plano de Ação contra a Violência Doméstica reflete-se em duas leis importantes: a Lei Orgânica 11/1999 de 30 de abril de 1999 que altera o Título VIII do Livro II do Código Penal e a Lei Orgânica 14/1999 de 9 de junho de 1999 acima referida. O primeiro afeta fundamentalmente os crimes contra a liberdade sexual e a indenização sexual e, o segundo está em plena consonância com o primeiro (Cuevas, 2002)

Anos mais tarde, surge outra lei fundamental, a Lei Orgânica 1/2004, de *"Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género".* Antes da existência desta lei, os casos de violência doméstica contra as mulheres importavam, geralmente, infrações penais de natureza leve, cuja sanção era apenas uma multa, que que gerava uma impressão de impunidade para a sociedade (García, 2005). Esta lei está estruturalmente dividida em diferentes partes, que assumem a forma de títulos no texto legal. O Título Preliminar abrange as disposições gerais da Lei, assim como os seus princípios e objetivo. Os cinco títulos seguintes visam, respetivamente, sobre medidas de sensibilização, prevenção, educação e detecção da violência contra as mulheres; direitos de informação e de assistência social e jurídica; tutela institucional; tutela penal e tutela judicial (García, 2005). O âmbito desta lei é, portanto, a proteção das mulheres e dos seus dependentes, que tenham sofrido de violência por parte do seu agressor (Espanha, 2004).

Mais tarde, surge a Lei Orgânica 3/2007, que visava uma ação normativa no sentido de combater todas as manifestações de discriminação baseada no género, como o caso da violência doméstica em que as vítimas são maioritariamente mulheres. Assim, a principal novidade nesta lei reside, contudo, na prevenção destes comportamentos discriminatórios e na disponibilização de políticas ativas para efetivar o princípio da igualdade (Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democrática, Lei Orgânica 3/2007).

Posteriormente, já no ano de 2016, o Plenário do Congresso dos Deputados aprovou por uma Proposta não-lei na qual o Governo promoveu a assinatura de um Pacto Estadual sobre Violência de Gênero, pelo Governo da Nação, Comunidades Autônomas e Cidades com Estatuto de Autonomia e a Federação Espanhola de Municípios e Províncias, para continuar a viabilizar políticas para a erradicação da violência contra a mulher como uma verdadeira política de Estado. A Proposta Não Legal estabeleceu a criação, na Comissão de Igualdade do Congresso, de uma Subcomissão cujo objetivo era "elaborar um relatório no

qual fossem identificados e analisados os problemas que impedem o avanço na erradicação das diferentes formas de violência, e no qual se incluirá um conjunto de propostas de ação, entre elas as principais reformas que devem ser empreendidas para o cumprimento efetivo desse objetivo, bem como as recomendações de organismos internacionais". O Congresso, na sua sessão plenária de 28 de setembro de 2017, aprovou o Relatório da Subcomissão para um Pacto Estadual sobre violência de gênero (Real Decreto-Ley 9/2018).

Já no decorrer da pandemia COVID-19, "foram aprovados o Real Decreto-Lei 7/2020, de 12 de março, que adota medidas urgentes para responder ao impacto econômico do COVID-19 e o Real Decreto-Lei 8/2020, de 17 de março. lidar com o impacto económico e social do COVID-19, de forma a poder responder à situação criada na sequência da situação de emergência e da declaração do estado de alarme, nas diferentes áreas, quer económicas quer sociais, afetadas" (Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democrática, Ley 1/2021).

No presente ano, o Ministério da Igualdade e as Comunidades Autónomas acordaram, entre outras questões, alargar e melhorar o financiamento do Pacto de Estado contra a Violência de Género (PEVG), bem como um quadro de cooperação sobre violência contra as mulheres. Surge ainda a Lei 15/2022, que no seguimento das leis anteriores visa a eliminação de todas as formas de discriminação e promove a "aplicação transversal da igualdade de tratamento na formulação, execução e avaliação de políticas públicas, a coordenação entre as diferentes administrações públicas e a colaboração entre eles, os agentes sociais e a sociedade civil organizada, tudo isso para favorecer a corresponsabilidade social diante da discriminação". Nesse sentido, a esta lei tenciona estabelecer um sistema de infrações e sanções e proteger as vítimas através de uma abordagem preventiva e restaurativa.

5. Motivos geradores do aumento dos casos de violência doméstica

Assim, e com base nestas estatísticas, pode aferir-se que o número de casos de violência doméstica em Portugal é elevado e são diversos os motivos que levam à ocorrência deste ilícito criminal. Um dos principais motivos está relacionado com o consumo de substâncias ilícitas mas, no decorrer do estado de emergência devido à pandemia Covid-19, foi possível verificar com base nos inquéritos efetuados, que a medida de "Lockdown" provocou um aumento do número de casos deste ilícito.

5.1 Abuso de Substâncias Ilícitas

O consumo de substâncias ilícitas pode provocar as mais dispares reações no organismo dos indivíduos que as consomem, o que terá como consequência diferentes comportamentos, na sua grande maioria, agressivos. Esses comportamentos ocorrem de acordo com as características físicas e emocionais de cada indivíduo (Minayo e Deslandes, 1998).

Segundo Brookoff, O'Brien, Cook, Thompson e Williams (1997), os autores defendem que "o uso de substâncias que o uso de substâncias psicoactivas está envolvido em cerca de 92% dos casos de violência conjugal, funcionando o álcool, particularmente, como desinibidor e facilitador deste comportamento". Há ainda estudos que revelam que o consumo excessivo de álcool em 80% dos casos resulta em homicídio (Matos, 2003).

O "Relatório Anual sobre Drogas 2021" do "United Nations Office on Drugs and Crime" apurou que a pandemia Covid-19 teve um grande impacto social, principalmente nas comunidades mais rurais, onde se acentuaram visivelmente as desigualdades existentes, sobretudo a nível de pobreza e saúde mental. Assim, este panorama desfavorável conduziu a que houvesse um maior número de pessoas a consumir este tipo de substâncias no decorrer da pandemia (UNODC, 2021).

5.1 Desemprego

Do mesmo modo, o desemprego é também considerado um dos grandes gatilhos no aumento de casos de violência doméstica. O contexto de insegurança económica devido ao desemprego leva a uma maior exposição ao stress que consequentemente poderá revelar-se em violência. Deve ainda considerar-se que o impacto no grau de violência varia consoante o contexto sociocultural (Hartmann, 2020).

Em diversas situações, a vítima e o agressor partilham o mesmo local de trabalho numa microempresa de negócios familiares, o que significa que em variadas situações, a vítima depende financeiramente do agressor não tendo assim autonomia financeira nem um vínculo contratual formal com a empresa, deixando assim as vítimas vulneráveis ao seu agressor (Guerreiro, 1994).

5.2 Exemplos dos progenitores

Outro dos principais motivos são os exemplos que muitas vezes os agressores tiveram dos seus progenitores quando ainda eram crianças. Estudos efetuados nos Estados Unidos

revelam que 29,4% das crianças com lares biparentais presenciaram violência entre os pais e mais tarde demonstram vir a sofrer de elevados níveis de stress psicológico, o que mais tarde irá influenciar a sua personalidade, sendo que poderão mesmo vir a tentar reproduzir as ações que antes executadas pelos seus progenitores (Kitzmann, 2007). Na maioria dos casos, os agressores praticaram comportamentos agressivos na adolescência e tem historial de maus-tratos na infância.

Assim sendo, uma criança que cresça num ambiente de violência doméstica, vai ter um crescimento carente de valor afetivo e moral da figura que supostamente teria de ser afetuosa para com a criança no decorrer do seu crescimento, o que se irá mais tarde manifestar numa falha importante na educação e transmissão de valores, ficando esta mais suscetível ao caminho do desvio (Almeida, 2001).

5.3 Situação Pandémica e medidas de "*Lockdown*"

No sentido de desacelerar a propagação da Pandemia Covid-19, foi imposto o "Lockdown", ou confinamento obrigatório, que consiste em restringir a liberdade de circulação da população em locais públicos. O "Lockdown" funciona assim como uma medida de isolamento social, que só permite a circulação, e de forma restrita, para questões essenciais, como a ida a hospitais, farmácias, supermercados, etc.. Assim, esta medida de isolamento social obriga as vítimas a passarem necessariamente mais tempo isoladas com os seus agressores, o que leva a que a sua convivência seja tensa devido à coexistência forçada e sob elevados níveis de stress, o que dificulta na sua grande maioria que as vítimas peçam auxílio. Nesse sentido, a "Guarda Nacional Republicana reportou uma diminuição de 26% das queixas durante o mês de março de 2020" (DN, 2020). Por outro lado, "a PSP reportou para a diminuição em cerca de 10% nas queixas relativas a violência doméstica em 2020, quando comparado com o período homólogo dos sete meses iniciais do ano de 2019 (RR, 2020).

6. O Impacto da Pandemia COVID-19 na violência doméstica em Portugal

Em março de 2020 foi decretado pela OMS a situação pandémica devido à COVID-19, levando assim a que a 18 de março de 2020 Portugal decretasse o seu primeiro estado de emergência. Apenas dois dias mais tarde, a 20 de março, o Conselho de Ministros aprova um decreto onde estabelece as medidas que os cidadãos deverão adotar, estabelecendo ainda nesse

decreto o confinamento obrigatório e restrições de mobilidade, assim como o encerramento de estabelecimentos não essenciais à vida quotidiana e implementação do teletrabalho (Moreira, 2022).

Previa-se assim, que devido ao isolamento por confinamento obrigatório, o número de ocorrências de violência doméstica viesse a aumentar visto que a vítima iria permanecer mais tempo em convivência com o seu agressor, o que significa que passaria a haver mais oportunidades para a ocorrência deste ilícito.

Uma das maiores adversidades que surge também com o isolamento, é o facto de haver uma disrupção das redes de apoio social e de proteção à vítima pois, há uma diminuição do acesso a estes serviços.

Com vista a colmatar essa situação e como resposta ao apelo do Secretário-Geral das Nações Unidas, o governo português desenvolveu medidas específicas para o combate e prevenção à violência doméstica na pandemia. Foi, portanto, reforçada a capacidade de resposta da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, com o objetivo de assegurar apoio às vítimas nesta fase mais complicada em que a comunicação de situações deste ilícito criminal podia estar comprometida e os espaços de apoio poderiam estar sobrelotados (Moreira, 2022).

No caso concreto de Portugal, foram elaborados planos de segurança e, a Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, em colaboração com a CIG, difundiram um conjunto de conselhos de segurança para as vítimas onde foram disponibilizados alguns contactos de emergência (Poiares, 2020).

No que diz respeito às ocorrências de violência doméstica em Portugal foi possível aferir que, segundo a APAV, foram reportados no primeiro confinamento 683 casos de violência doméstica.

Estudos efetuados em Portugal demonstram que houve "15% de ocorrência de violência doméstica, em que 34% sofreu violência doméstica pela primeira vez durante a pandemia e 66% com histórico de vitimação anterior", em que os principais fatores identificados para a sua ocorrência foram "mal-estar e stress, consumo de álcool, medicamentos e drogas ilícitas". Esse estudo ressalva ainda que houve "vítimas pela primeira vez durante a pandemia em pessoas com ensino superior e sem dificuldades económicas" (Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, 2021).

Segundo Rosa Monteiro, a secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, 70% dos casos reportados eram reincidências que se intensificaram após o início do "lockdown".

(Publico, 2020).

No estudo de Julia Brink, Patricia Cullen, Kristen Beek e Sanne Peters, que comparou os números de violência entre parceiros íntimos em 11 países da Europa, 6 destes mostraram um aumento de relatos, 2 não relataram variação, sendo esses países Itália e Portugal, que mostraram uma diminuição no número de casos relatados. A diminuição verificada em Portugal e Itália, pode, portanto, dever-se a uma possível relação entre a intensidade das restrições colocadas, com a proibição de saídas consideradas 'não essenciais' (como a deslocação a hipermercados, farmácias e hospitais) e com a menor oportunidade de denúncia.

7. O Impacto da Pandemia COVID-19 na violência doméstica em Espanha

Em Espanha¸ à semelhança do que se regista em Portugal, as consequências do confinamento obrigatório fizeram-se notar. A 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde elevou a situação de emergência de saúde pública causada pelo COVID-19 a uma pandemia internacional (OMS, 2020).

Em virtude disso, e segundo "a Lei Orgânica 4/1981, de 1 de junho, sobre os estados de alarme, confere o art.º4, al. b), confere poderes ao Governo para no exercício das competências que lhe são atribuídas pelo n.º2 do artigo 116.º da Constituição, declarar estado de alarme em todo o território nacional, quando ocorrerem crises sanitárias que impliquem graves alterações da normalidade" (Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Real Decreto 463/2020, 2020).

Nesse sentido, "por proposta do Primeiro Vice-Presidente do Governo e Ministro da Presidência, Relações com os Tribunais e Memória Democrática, o Ministro da Saúde, o Ministro da Defesa, e os Ministros do Interior e dos Transportes, Mobilidade e Agenda Urbana, e após deliberação do Conselho de Ministros na sua reunião de 14 de março de 2020" (Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Real Decreto 463/2020, 2020), foi declarado o estado de alarme.

Em março de 2020, mês em que teve início o confinamento, foi possível constatar um aumento no número de chamadas para as linhas de emergência, segundo o Ministério da Igualdade de Espanha. No que toca ao mês de abril, as chamadas aumentaram quase 6 vezes, mês em que foi declarado o Estado de Emergência em Espanha (Laudette, 2021).

A Delegada do Governo de Espanha contra a violência de género, Victoria Rosell,

afirma ainda que em 2020, a linha de emergência do governo teve um aumento de cerca de 15% de chamadas e 230% de e-mails. No entanto, o número de denúncias feitas às autoridades apresentou uma queda acentuada, que se acredita ser justificada pelo facto da existência das restrições à liberdade de movimentos impostas pelo confinamento obrigatório (Carmona, 2020).

Assim, no sentido de prevenir e tentar minimizar as ocorrências de casos de violência doméstica, o Ministério da Igualdade de Espanha, segundo Victoria Rosell, promoveu um plano de contingência que visa que todos os serviços de apoio às vítimas estejam disponíveis 24h por dia. Nesses serviços estão incluídos, a linha de atendimento telefónico; os centros de emergência, como os abrigos, serviços online que monitorizam os agressores relativamente às ordens de restrição; um serviço de mensagens rápidas disponibilizado via Whatsapp dirigido por uma equipa de psicólogos e, foi ainda lançada a campanha "Estamos contigo, la violência de género la paramos unidas", que tencionava difundir a mensagem que a violência de género é uma violação dos direitos humanos e não uma problemática da esfera privada (ONU Women, 2020).

Já em 2021, entrou em vigor no mês de agosto, o primeiro protocolo de atuação policial exclusivo para os casos de violência doméstica, o mesmo chama-se "Protocolo Cero", e que deverá ser utilizado em situações em que as vítimas optam por não denunciar o seu agressor (Baldasso, 2021). Assim, as autoridades poderão os riscos a que as vítimas são sujeitas e posteriormente acionar os mecanismos de proteção e respetivos meios sociais, significando assim que as autoridades passam a ser responsáveis por avaliar os riscos das vítimas (Baldasso, 2021).

No que se refere aos dados de 2022, o Observatorio Contra la Violencia Doméstica y de Género del Consejo General del Poder Judicial (CGPJ), concluiu que foram registadas no segundo semestre do ano cerca de 45.743 denúncias, o que representa uma variação de 12,33% nas queixas em relação ao mesmo hiato temporal do ano anterior.

8. Respostas sociais ao crime de violência doméstica em Portugal no decorrer da pandemia COVID-19

Portugal foi um dos países da Europa que adotou mais medidas de apoio que visam combater e prevenir a violência doméstica para fazer frente à pandemia (Council of Europe, 2020b; UNDP, 2020). Estas medidas foram implementadas pela Secretaria de Estado para a

Cidadania e Igualdade de Género e pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (Miscellanea APAV, 2020).

No sentido de combater o isolamento social imposto como medida de resposta à pandemia COVID-19, o XXII Governo desenvolveu no início do mês de março de 2020 um plano de contingência em matéria de prevenção e combate à violência doméstica. Esse plano coordenado resulta de uma articulação entre o XXII Governo e a Rede Nacional de Apoio às vítimas de Violência Doméstica (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, 2020)

8.1 Medidas Legislativas

Uma das medidas legislativas do Governo Português foi anunciada a 20 de março de 2020, pelo Decreto n.º2-A/2020. Essa medida considerava as vítimas de violência doméstica uma exceção à restrição da mobilidade. Nesse sentido, foi vastamente divulgada na comunicação social para que as vítimas ficassem informadas que tinham total liberdade de movimentos durante o Estado de Emergência.

Posteriormente, a 10 de abril, a Lei n.º 9/2020, veio estipular o Regime excecional de flexibilização da execução de penas no âmbito da pandemia, onde incluía na al. b), do n.º6 do art.º 2, a exclusão dos reclusos condenados pelo ilícito de violência doméstica, para garantir a proteção das vítimas (Miscellanea APAV, 2020).

Mais tarde, a 6 de maio de 2020, Portugal assinou um comunicado conjunto, com vários países do mundo, onde difundem informações relativamente ao impacto da pandemia na violência de género e assumem responsabilidade conjunta na tomada de medidas para combater globalmente este tipo de ilícito (Miscellanea APAV, 2020).

8.2 Associações e Serviços Sociais

Relativamente às respostas sociais com vista a auxiliar as vítimas deste crime, são diversas as opções de apoio a que podem recorrer, entre as quais as variadas associações existentes. A principal associação de apoio a estas vítimas em Portugal é a APAV.

Esta associação visa apoiar as vítimas de crimes através de serviços gratuitos e confidenciais, onde se promove a proteção das vítimas onde estas são apoiadas a nível moral, social, jurídico, psicológico e económico (APAV, 2021). Outra associação de relevo é o Gabinete de Apoio à Vítima (GAV), que auxilia mulheres vítimas de violência doméstica e vítimas de práticas nefastas, como mutilação genital feminina e casamentos infantis

(Associação para o Planeamento da Família, 2020). É ainda importante referir a Associação de Mulheres Contra a Violência (AMCV), uma associação não governamental que visa a promoção dos Direitos Humanos, principalmente a nível dos Direitos das Mulheres, Jovens e Crianças, que tem como objetivo o combate de todas as mais variadas formas de violência e discriminação (Associação de Mulheres Contra a Violência, s.d.).

É ainda importante destacar a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD), que conta com 133 estruturas de atendimento e respostas com equipas multidisciplinares que prestam serviço presencial e telefonicamente, relativamente a informação jurídica e presta apoio psicológico e social de forma gratuita (CIG, s.d.).

8.3 Casas abrigo

Estas associações, de forma a terem uma resposta mais efetiva, têm à sua disposição as casas de abrigo. Estas casas de abrigo encontram-se em todo o país e visam acolher temporariamente as vítimas, que se podem fazer acompanhar dos seus filhos, desde que estes sejam menores, como pode ler-se no art. 60.º da Lei n.º 112/2009,de 16 de setembro. Pode ainda ler-se no art. 61.º-A da mesma Lei que esse acolhimentodeve durar pelo período necessário à avaliação da sua situação, sendo que a proteção da sua integridade física e psicológica deve ser garantida.

A APAV dispõe de duas "Casa de Abrigo Alcipe", que acolhe mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e visa ser um espaço acolhedor de apoio e segurança para as vítimas que tencionam recomeçar uma nova vida sem violência (APAV, 2021).

Por sua vez, a RNAVVD abriu no dia 6 de abril de 2020, duas novas estruturas temporárias de acolhimento de emergência que contam com vagas para cerca de 100 pessoas. No sentido manter a segurança devido à pandemia que se atravessa no momento, estas estruturas dispõe de quartos de isolamento e encontram-se em edifícios que foram disponibilizados por parceiros públicos e privados, e usufruem do apoio logístico dos municípios em que se encontram, sendo geridas por entidades com experiência de intervenção na área de violência doméstica e mantendo sempre a articulação com as autoridades de saúde para agilizar e prestar cuidados que as vítimas venham a necessitar e, para a realização de testes covid-19 (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade,2020).

8.4 Linha Nacional de Emergência Social

Outra das respostas sociais a que as vítimas em Portugal podem ter acesso é a Linha

Nacional de Emergência Social (LNES), ou Linha 144. “A LNES é um serviço telefónico público, gratuito, e de funcionamento ininterrupto, integrado no Instituto de Segurança Social” (Instituto de Segurança Social, 2019). Esta linha dirige-se a “todos/as os cidadãos/ãs, que se encontrem em território nacional, numa situação de proteção e vulnerabilidade, e que necessitem de intervenção imediata de apoio social (Instituto de Segurança Social, 2019).

8.5 Teleassistência

Um dos reforços na diversificação dos canais para auxílio às vítimas foi a linha de Serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica (800 202 148), uma linha telefónica gratuita que funciona 7 dias por semana, 24 horas por dia. Houve também a criação da Linha SMS 3060, onde as vítimas podem enviar pedidos de ajuda por escrito. Esta linha foi criada pela Fundação Vodafone e é gratuita e confidencial (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade,2020).

Foi ainda criado um novo endereço de email (violência.covid@cig.gov.pt), para vítimas e profissionais (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade,2020).

8.6 Apoio Económico

Para fazer face à situação de isolamento social das vítimas de violência doméstica e no âmbito do financiamento PT2020, uma das medidas adotadas a nível económico e de forma excecional, foi a “emissão automática das decisões de pagamentos a título de adiantamento dos pedidos de reembolsos feitos pelos/as beneficiários/as logo que decorridos 30 dias úteis” (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade,2020).

Foram ainda feitas parcerias com a Associação Nacional de Empresas de Distribuição, Lidl, Mercadona, Missão Continente, Siemens, REN e Xplant, no sentido de “garantir o abastecimento de bens e recursos essenciais e a doação de equipamentos informáticos às estruturas da RNAVVD, durante o período de emergência” (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade,2020).

8.7 Manutenção dos Serviços Prestados

Para que este plano coordenado de contingência de prevenção e combate à violência doméstica seja executado com sucesso, é fundamental a manutenção dos serviços de atendimento, acolhimento e transporte de vítimas neste período de emergência. Assim, procedeu-se à adoção de planos de contingência, que inclui salas de isolamento, e planos de

atuação nas estruturas de atendimento da RNAVVD com as medidas urgentes, citadas de seguida: “Criação/reforço dos meios de comunicação/atendimento à distância; Reforço do atendimento telefónico; Monitorização das situações em acompanhamento com maior regularidade; Designação de uma equipa para situações e pedidos de urgência; Atendimento presencial em situações urgentes, com equipas de rotatividade; Articulação estreita com outros serviços e autarquias para responder a necessidades urgentes de acolhimento” (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade,2020).

Agiu-se ainda no sentido de definir um fluxograma de atuação para casos de suspeitas de COVID-19 nas estruturas de acolhimento da RNAVVD. Esse fluxograma resulta de uma articulação entre a CIG e o INEM (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade,2020).

8.8 Mecanismos de Avaliação de Risco

Um dos principais mecanismos e crucial para a segurança das vítimas uma ficha de avaliação de risco (RVDL – 1L), que tem como principal objectivo auxiliar a intervenção das Forças Armadas. Assim, esta ficha facilita a análise do risco existente para as vítimas nas ocorrências de violência doméstica, sendo que esta ficha deve ser aplicada quando se efetua o Auto de Violência Doméstica.

Por fim, uma das mais conhecidas respostas sociais a este tipo de crime é a vigilância eletrónica, que consiste num instrumento que controla os agressores de violência doméstica. Através deste instrumento é controlada a geo-localização dos agressores que tenciona proibir que estes se aproximem das suas vítimas, gerando assim informações para operadores judiciários, o que contribui para uma maior segurança das vítimas (artº 31º, nº 1 d) e artº 35º e 36º da Lei nº.112/2009, de 16 de setembro).

8.9 Divulgação de informação

Na nota feita à comunicação social a 7 de abril de 2020 foram divulgadas algumas medidas de divulgação que entrariam em vigor. A primeira dessas medidas foi a divulgação de informação para “consciencialização social dos riscos acrescidos de violência e sobre os serviços de apoio a canais para pedir ajuda, através de parceiros e mecanismos que acautelam a proteção e segurança das vítimas” (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020). Um desses mecanismos foi o lançamento no dia 16 de março, da campanha #SegurançaEmIsolamento nas redes sociais, televisões, rádios e imprensa, sendo que essas

matérias também estão disponíveis em vários idiomas e em língua gestual portuguesa, de forma a abranger o maior número de pessoas possível (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020).

A segunda medida adotada foi a "divulgação de listas de contactos locais das estruturas e respostas de apoio existentes por distrito e concelho" (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020). Foi ainda feita a divulgação de conselhos de segurança paras as vítimas de violência doméstica em situação de isolamento.

9. Respostas sociais ao crime de violência doméstica em Espanha no decorrer da pandemia COVID-19

No dia 14 de março de 2020, foi publicado o Real Decreto 463/2020, que decretava o estado de emergência devido à pandemia COVID-19. Esse decreto assegurava também o regular funcionamento das estruturas de apoio às vítimas de violência doméstica, assim como das ordens de proteção das mesmas (Silva, 2021).

Assim, dois dias após o início da quarentena, o Ministerio de Igualdad aprovou um Plano de Contingência contra a violência de género em conformidade com a crise sanitária do coronavírus que abrange diversas medidas adaptadas à proteção das vítimas (Pérez e Moreno, 2021).

Já a dia 1 de junho de 2021, o Ministerio del Interior, fez emitir uma instrução que era dirigida a todas as forças policiais usuárias do Sistema VioGén, onde reforçava o cumprimento das medidas previstas no Protocolo de Avaliação de Risco para casos de violência doméstica e assegurava ainda que eram postas em prática as medidas de proteção adequadas.

Mais tarde, e após o elevado número de assassinatos que se verificou após o fim das restrições de mobilidade devido à pandemia, a Ministra de Igualdad anunciou uma situação de "alarme machista" e, no sentido de colmatar a situação apresentadas pelos dados da Delegación del Gobierno contra la Violencia de Género, o Ministerio de Igualdad em conjunto com o Ministerio de Justicia e do Ministerio del Interior, emitiu a Instrução 2/2021, onde visava reforçar as medidas contra a violência doméstica e a proteção das vítimas. Entre essas medidas concluiu-se que era necessário reforçar seis áreas fundamentais: "o envolvimento do ambiente da vítima e da sociedade como um todo; deteção precoce nos serviços públicos locais; apoio à autonomia das mulheres para que terminem com a violência; a proteção de meninos e meninas contra a violência vicária; o reforço da proteção e segurança da vítimas e; o aperfeiçoamento dos protocolos de coordenação interinstitucional" (Ministerio de la Presidencia, Relaciones

com las Cortes y Memoria Democratica, 2021).

Posteriormente, a dia 27 de julho de 2021, o Conselho de Ministros aprovou o "Catálogo de Medidas Urgentes del Plan de Mejora y Modernización contra la Violencia de Género" (Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democratica, 2021).

9.1 Associações e Serviços Sociais

Em Espanha, as vítimas podem recorrer a associações como a "AMUVI", que visa combater a discriminação e violência que pessoas em situações de maior vulnerabilidade sofrem, através de programas de apoio às vítimas (AMUVI, s.d.). É ainda importante referir *"Asociacion Espanõla"*, que disponibiliza grupos de apoio a vítimas de violência doméstica através do "Programa de *Prevención y Asistencia a la Violencia Doméstica*" (Asociacion Espanõla, *2014)*.

No site do Governo espanhol, a Secretaría de estado de Igualdad y contra la violencia doméstica disponibiliza ainda uma lista de associações com as quais a Delegação do Governo contra a violência doméstica colabora. As vítimas podem contar com auxílio de diversas associações como *"Fundación Mujer"; "Cruz Roja Española"; "Confederación Nacional de Mujeres en Igualdad"; "Asociación de hombres por la igualdad";* ect… (Governo de Espanha, Ministério da Igualdade, s.d.).

9.2 Casas abrigo

De forma a proteger as vítimas que saem da casa do seu agressor, as vítimas podem recorrer a centros e alojamentos seguros, e a alguns estabelecimentos turísticos como hotéis e pousadas para abrigar as vítimas em situação de risco.

É ainda de salientar que esses estabelecimentos foram declarados como essenciais também para a acomodação de trabalhadores que exerçam atividades essenciais no decorrer da pandemia como médicos, forças de segurança, ect…(Silva, 2021).

9.3 Linha Nacional de Emergência

Em Espanha, as vítimas podem recorrer à Linha 016, um serviço telefónico gratuito e confidencial. Esta linha fornece informação, aconselhamento jurídico e apoio psicossocial (Ministério de Igualdad, 2021).

É de relevo salientar que esta linha está disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano e, é acessível a pessoas com deficiências auditivas ou de fala através do número de telefone 900 116 016; do website da Telesor ou da sua aplicação gratuita que dispõe de chamadas de vídeo-interpretação, por Whatsapp ou email. Está ainda acessível a estrangeiros em 53 idiomas diferentes (Ministério de Igualdad, 2021).

9.4 Teleassistência

Foi disponibilizado pelo Ministério da Igualdade por meio da "Delegación del Gobierno contra la Violencia de Género", um serviço via Whatsapp com um chat online para que as vítimas possam pedir apoio a nível jurídico e psicológico (Gobierno de España, s.d.), onde visava que as vítimas dispusessem de assistência imediata oferecida por uma equipa de psicólogos. Foi ainda disponibilizado o email 016-online@igualdad.gob.es. Ambos os serviços funcionam 24 horas por dia, todos os dias da semana (Baldasso, 2021).

As vítimas foram também incentivadas a usar o aplicativo móvel ALERTCOPS, que funciona no sentido de as vítimas conseguirem alertar a polícia através de um sinal emitido ao usarem o "Botón SOS", que envia a sua localização no caso destas estarem a correr perigo numa situação de emergência e não consigam efetuar chamadas telefónicas. Através deste aplicativo as vítimas ou testemunhas podem ainda enviar fotografias ou vídeos para o posto de polícia mais próximo (Academia Geopol, s.d.)

Outro meio de auxílio é o Serviço de Atenção e Proteção para as vítimas de violência de género, a ATENPRO. A ATENPRO é um serviço telefónico que fornece às vítimas apoio imediato, 24 horas por dia, 365 dias por ano e, está pronta para atuar em situações de emergência e dar uma resposta adequada a todas as situações, sendo ainda capazes de mobilizar outros recursos humanos e materiais se necessário (Ministerio de Igualdad, s.d.).

No sentido de garantir a segurança das vítimas, a ATENPRO mantem o contacto regularmente com as mesmas para poder manter um acompanhamento permanente.

Para manter o bom funcionamento deste serviço. O Ministerio de Igualdad, subscreve anualmente um convénio de colaboração com a Federación Española de Municipios y Provincias (Ministerio de Igualdad, s.d.).

9.5 Apoio Económico

O Real Decreto-lei 11/2020 propôs que houvesse uma adoção de medidas complementares urgentes de natureza económica e social que visassem combater as carências

económicas das vítimas de violência doméstica (Espanha,2020).

Uma das medidas adotada pelo governo espanhol a nível económico foi um programa social com o objetivo de fornecer às vítimas de violência doméstica uma solução imediata no que respeita a questões de moradia. Assim, o governo fornecia um auxílio de cerca de 600€ e que poderia chegar até aos 900€ para que as vítimas que tenham sido despejadas das suas casas pudessem ocupar um imóvel. O montante poderá ainda cobrir 100% do valor da renda em casos especialmente justificados (Ministerio de Transportes, Movilidad y Agenda Urbana, 2020). Este apoio pode ser concedido até ao máximo de 6 meses, desde que seja comprovado que a pessoa se encontra de facto numa situação vulnerável a nível económico e social como consequência da crise sanitária (Ministerio de Transportes, Movilidad y Agenda Urbana, 2020).

Posteriormente, o Real Decreto-Lei 1/2021, veio reforçar a responsabilidade à administração pública, de que as mulheres que se encontrassem em situações de vulnerabilidade económica e com descendentes a seu cargo, deviam de ter os seus empregos assegurados pois, no caso específico das mulheres, a violência doméstica submete-as a um maior risco de exclusão social, o que acaba por ter consequências na sua inserção no mercado de trabalho e a ter dificuldades de se tornarem independentes a nível económico devido ao controlo que sofrem por parte do seu agressor (Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democrática, 2021).

9.6 Manutenção dos Serviços Prestados

Conforme referido anteriormente na introdução do presente capítulo, o Real Decreto 463/2020, decretou o estado de emergência devido à pandemia COVID-19. Esse decreto assegurava assim o regular funcionamento das estruturas de apoio às vítimas de violência doméstica, assim como das ordens de proteção das mesmas (Silva, 2021).

Segundo o mesmo decreto, os serviços que anteriormente à pandemia eram obrigatoriamente prestados presencialmente, deverão continuar a funcionar de igual forma, adotando claro todas as medidas necessárias de proteção e combate ao COVID-19. Nesses serviços estão englobados todos os centros de emergência e de acolhimento, assim como associações de apoio à vítima e aos seus filhos. Esses locais sofreram uma readaptação ao período atual, contando agora com salas de isolamento (Silva, 2021).

9.7 Mecanismos de Avaliação de Risco

Em agosto de 2021 entrou em vigor o "Protocolo Cero", o primeiro protocolo de atuação policial específico para os casos em que as vítimas optam por não denunciar o seu agressor. Este protocolo está incluso no "Catálogo de Medidas Urgentes del Plan de Mejora y Modernización contra la Violencia de Género", que visa combater a violência doméstica e que foram anunciadas por Irene Montero, a ministra da igualdade (Baldasso, 2021).

Através deste protocolo é possível recolher informações detalhadas relativamente a cada caso, como os depoimentos de familiares e de indivíduos que convivam com a vítima diariamente, para que seja possível avaliar os potenciais indicadores de risco e adotar os mecanismos de proteção policial adequados.

Entre esses indicadores, as forças policiais devem ter especial atenção a: "episódios de violência física anteriores; uso de armas para atacar ou ameaçar a vítima; existência de comportamentos de controlo/assédio por parte do agressor; acontecimentos motivados por ciúmes por parte do agressor; faltas de respeito por parte do agressor para com as forças policiais; danos ao local provocados pelo agressor; possíveis transtornos mentais, de impulsividade ou agressividade ou tentativas de suicídio e vícios por parte do agressor; existência de menores a cargo da vítima que estejam expostos a ameaças de integridade física, ect…" (Recopilatorio de Conocimiento sobre Violencia de Género, 2021).

Após a análise destes indicadores as forças policiais acionam os mecanismos de proteção adequados à vítima sem que seja necessária uma denúncia formal por parte da mesma mas, a vítima deverá declarar, num documento oficial que se recusou a denunciar a situação de violência que sofreu (Baldasso, 2021).

Promoveu-se também a entrada no sistema VIOGEN dos Serviços Sociais de Base e serviços especializados de cuidados regionais e municipais, a fim de fornecer informação sobre a vítima e o seu ambiente para que haja uma maior eficácia da avaliação do risco (Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democratica, 2021).

9.8 Divulgação de Informação

Um dos principais objetivos deste Catálogo de Medidas Urgentes e a divulgação de informação e sensibilização das vítimas. Nesse sentido, foram divulgadas campanhas permanentes de informação e sensibilização destinadas a informar as vítimas e a população em geral, para atuar no sentido de erradicar a violência doméstica.

Foram difundidos acordos de colaboração com provedores de serviços online com o intuito de prevenir e agir contra perfis ou sites que promovam a violência e discriminação

contra a mulher e, promoção de programas de reabilitação e reinserção para os agressores (Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democratica, 2021).

É também realizada uma ação de formação conjunta pelos Ministerios de Interior, Justicia e Igualdad, de caracter anual, que se traduz num curso certificado e obrigatório, destinado a todos os agentes de forças policiais, especialmente aos que estão nas unidades de Segurança Pública e Administração Pública.

É ainda fundamental ressalvar o "#SignalForHelp", em gesto simples que se traduz num pedido de ajuda para as vítimas de violência doméstica, e que foi criado por uma agência de publicidade no Canadá para a Canadian Women's Foundation, com o objetivo de abordar o aumento de casos de violência doméstica durante a pandemia (Canadian Women's Foundation, 2020). Embora criado no Canadá, rapidamente se tornou um gesto internacional e chegou a Espanha, tendo mesmo em novembro de 2021 levado a pisão de um homem que acompanhava uma mulher de meia-idade a um centro médico em Barcelona.

A mulher que sofria de maus-tratos, deu uso a este gesto que consiste apenas em levantar a palma da mão e esconder o polegar sob os dedos, como sinal que era vítima de violência doméstica, tendo a enfermeira percebido o seu pedido de socorro e rapidamente chamou as forças policiais que deram voz de detenção ao homem (BBC News Brasil, 2021).

A campanha deste gesto foi lançada em abril de 2020 e foi adotado por mais de 200 organizações internacionais, é um sinal simples que pode salvar vidas.

10. Reclusos por crime de violência doméstica: medidas de coação aplicadas e programas para agressores

Ao analisar os dados disponibilizados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, é possível aferir que houve um aumento do número de reclusos condenados pelo crime de violência doméstica.

10.1 Em Portugal

Dos dados referentes ao ano de 2020, é possível verificar que o número de condenados pelo crime de violência doméstica foi aumentando no decorrer do ano. No último trimestre do ano foram contabilizados 1121 reclusos condenados por este crime, representando assim um aumento em cerca de 11% dos condenados relativamente ao ano anterior (CIG, 2020).

Relativamente ao ano de 2021, no mesmo hiato temporal, estavam nos estabelecimentos prisionais 1135 condenados por violência doméstica, verificando-se, portanto, um pequeno

aumento no número de reclusos relativamente ao ano de 2020.

No que diz respeito ao ano corrente, e através dos dados disponíveis até ao momento disponibilizados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, é possível aferir que no terceiro trimestre deste ano, foram contabilizados 1209 reclusos por violência doméstica, verificando-se um novo aumento no número de reclusos relativamente ao mesmo período homólogo de 2021 (CIG, 2022).

10.2 Em Espanha

No que diz respeito aos dados de reclusos condenados por violência doméstica em Espanha os dados disponíveis não são tão concretos quanto aos que foram possíveis analisar relativamente a Portugal.

No ano de 2020, foram contabilizados 23.000 reclusos por este crime. A Polícia Nacional deteve 8.790 pessoas só nos primeiros três meses de estado de alarme (El País, 2020).

No ano de 2021, o crime de violência doméstica era o terceiro ilícito criminal mais cometido em Espanha, representando 9,8% dos crimes pelos quais os homens estavam presos (Lamarea, 2022).

Relativamente ao ano corrente, não foi possível apurar dados relativamente ao número de reclusos condenados pelo crime de violência doméstica.

11. O impacto da pandemia de covid-19 na aplicação de execução de penas para os reclusos de violência doméstica

Importa ainda aferir o impacto que a pandemia COVID-19 teve até ao momento na aplicação e execução de penas para os reclusos de violência doméstica, assim como nos programas de reabilitação para estes agressores.

11.1. Em Portugal

Em Portugal, o processo de preparação por parte dos Serviços prisionais e de Reinserção Social para a prevenção da propagação do novo coronavírus e das suas possíveis consequências teve início logo em janeiro de 2020, onde foram criados grupos de trabalho com a intenção de definir os procedimentos a adotar nesse sentido. Como resultado, foi aprovado um plano de contingência pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), onde foi criada uma estrutura de coordenação nacional para que houvesse uma maior

monitorização e para que fossem feitas as alterações necessárias ao mesmo. Este plano de contingência estava em consonância com as orientações das autoridades de saúde (Penal Reform International, 2021).

A OMS considera que devido às condições insalubres dos estabelecimentos prisionais e consequentemente as debilidades do sistema imunitário dos reclusos são fatores adicionais ao risco de contrair o vírus, o que se agrava com o facto da inevitável aglomeração de pessoas neste meio.

Uma das principais alterações que foram efetuadas foi a adaptação do sistema de penas à situação pandémica, onde no caso das prisões foram aplicadas medidas de emergência que levavam à libertação de reclusos devido à existência de elevados riscos de contágio do vírus SARS-CoV-2 (Diário da República, Lei 9/2020). A aplicação do perdão competia aos tribunais de execução das penas, que emitiam os respetivos mandados de libertação.

Assim, com a aprovação da Lei nº 9/2020, foram adotadas algumas medidas de caráter excecional, é possível ler-se no artigo 2.º relativamente ao perdão parcial de penas de prisão que, penas de duração igual ou inferior a dois anos, bem como os períodos remanescentes de até dois anos de penas de prisão mais longas, foram objeto de perdão.

Importa salientar que o perdão apenas era aplicável a reclusos cujas condenações tivessem transitado em julgado em data anterior à entrada em vigor da lei e excluía expressamente o perdão de alguns crimes como: homicídio, violência doméstica, maus-tratos, ofensa à integridade física nas suas formas agravadas, crimes contra a liberdade pessoal, crimes contra a liberdade ou autodeterminação sexual, roubo qualificado, tortura, ect…No entanto, o perdão estava sujeito à condição de o beneficiário não praticar qualquer infração dolosa durante um ano, caso contrário teria de cumprir a pena perdoada e a eventual pena aplicada (Penal Reform International, 2021).

Já o artigo 3.º, refere-se ao regime especial de indulto de penas. Este indulto é um perdão total ou parcial, de caráter individual, que é concedido pelo Presidente da República. Com a Lei 9/2020. Surge o "indulto excecional", onde o Presidente da República, concede o perdão total ou parcial, da pena de prisão aplicada a reclusos que tenham idade igual ou superior a 65 anos à data da entrada em vigor da lei, e que seja portador de doença física ou psíquica, ou de um grau de autonomia incompatível com a normal permanência em meio prisional, no contexto da pandemia. Desta forma de perdão estavam igualmente excluídos os crimes acima elencados no artigo anterior (Diário da República, Lei 9/2020).

O artigo 4.º da Lei 9/2020 é referente ao regime extraordinário de licença de saída administrativa, que era aplicada aos reclusos que não eram elegíveis para o perdão. Assim, com

esta licença os reclusos beneficiavam de uma saída administrativa que tinha a duração de 45 dias e era renovável por iguais períodos. A licença era concedida pelo Diretor-Geral e a sua renovação dependia do comportamento do recluso durante a licença, assim como da evolução pandémica. Durante o período de saída o condenado tinha o dever de permanecer na habitação (devido ao estado de emergência) e, deveria aceitar a vigilância dos serviços de reinserção social, assim como tinha a obrigação de responder a todos os contactos efetuados pelos mesmos telefonicamente (Diário da República, Lei 9/2020).

Nessa sequência, o artigo 5.º da mesma lei, veio esclarecer que para as pessoas que beneficiassem dessa licença com avaliação positiva, o tribunal de execução de penas poderia antecipar a sua colocação em liberdade condicional por um período de até seis meses.

Relativamente aos programas de reabilitação, também estes sofreram uma interrupção, tendo sido posteriormente retomados com as adaptações necessárias ao cumprimento das recomendações das autoridades de saúde.

11.2. Em Espanha

Também em Espanha se adotou a medida de libertação de reclusos no sentido de prevenir o contágio do vírus SARS-CoV2.

Nos dias anteriores a ser decretado o estado de alarme, a Secretaria-Geral das Instituições Penitenciárias, em coordenação com o Ministério da Saúde, decidiu fechar as prisões para o exterior para proteger a população reclusa, visto ser considerada um grupo de alto risco. Assim, a 10 de março começaram a ser suspensas todas as comunicações não habituais, bem como a entrada de pessoas não pertencentes ao sistema prisional nos centros dependentes da Administração Central (La Moncloa, 2020).

A 15 de março, com a entrada em vigor do Real Decreto do Estado de Alarme, foram canceladas as restantes comunicações assim como permissão de licenças ou saídas programadas dos reclusos. Para aliviar as restrições impostas, o número de chamadas para o exterior foi aumentado e, foram estabelecidas chamadas gratuitas para os reclusos sem recursos. Posteriormente, foram distribuídos telemóveis para facilitar a comunicação dos reclusos com as suas famílias e advogados, através de videochamadas.

No que diz respeito à libertação de reclusos como medida de combate à pandemia, a Espanha foi o oitavo país europeu que mais libertou presos para limitar a propagação do vírus, segundo o Conselho da Europa.

Capítulo II – Metodologia

1. Enquadramento Metodológico

Neste capítulo é apresentado o método, os procedimentos e técnicas adotadas para se alcançar os objetivos propostos com esta investigação. Neste sentido, importa esclarecer a escolha dos caminhos delineados, as técnicas de recolha e ainda a forma do tratamento dos dados.

O método procura traduzir uma conceção global de "planeamento de uma investigação que compreende, em primeiro lugar, um caminho de investigação apropriado e validado face a objetivos, meios, resultados esperados da mesma e contexto de implementação, incluindo a definição e operacionalização de conceitos ea formulação de hipóteses" (Espírito Santo, P. 2015: p. 13).

Qualquer investigação deve iniciar-se com um levantamento completo quanto ao tema ao qual a mesma se relaciona. Todo esse estudo está inserido num *continuum*, pelo que é importante aferir o estado de desenvolvimento do tema logo na fase inicial da investigação (Quivy e Campenhoudt, 2005).

É a partir da pergunta de investigação que irá surgir o desenvolvimento de todaa investigação e neste sentido é essencial que a mesma seja bem formulada. Segundo Raymond Quivy e Luc Van Campenhoudt é importante criar hipóteses com base nos conhecimentos adquiridos, que após a análise de dados podem ser refutadas ou confirmadas.

A pergunta de investigação do presente trabalho é "Quais as semelhanças e dissemelhanças dos casos de violência doméstica entre Portugal e Espanha durante a Pandemia Covid-19?", onde se pretende obter respostas no sentido de perceber se o número de casos de violência doméstica reportados em ambos os países tiveram um aumento durante o período pandémico ou, se por outro lado, o número de denúncias terá sofrido um decréscimo. Com a presente investigação pretende-se também tentar compreender se as respostas sociais adotadas são adequadas no que toca a proteger as vítimas.

1.1 Instrumento de Recolha de Dados

Uma vez que a presente investigação segue uma abordagem do tipo qualitativa, os principais métodos de recolha de dados utilizados consistem na análise documental. A pesquisa documental de acordo com Chaumier (1989) é uma "operação ou conjunto de operações

visando representar o conteúdo de um documento sob uma forma diferente da original, a fim de facilitar num estado ulterior, a sua consulta e referenciação" (Bardin, 2018, p.47)

Quanto ao tipo de abordagem, o presente estudo assenta numa abordagem qualitativa. Segundo Fortin (2009) "o investigador que utiliza o método de investigação qualitativa está preocupado com a compreensão absoluta e ampla do fenómeno (…) ele observa, descreve, interpreta e aprecia o meio e o fenómeno tal como se apresentam, sem procurar controlá-los" (p.32).

A abordagem metodológica deste trabalho assentou assim numa revisão crítica da literatura, o que permitiu a análise de uma ampla diversidade de estudos e artigos, permitindo um contexto interpretativo que não se encontra disponível em outros tipos de investigação (Camilo & Garrido, 2019) sobre o impacto da pandemia pela COVID-19 na violência doméstica em Portugal e Espanha.

A análise de dados relativa à situação portuguesa foi feita a partir de três fontes: os relatórios anuais elaborados pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV); os relatórios anuais de violência doméstica elaborados pelo Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e pelos registos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

No que diz respeito à análise de dados relativa à situação espanhola, foi feita a partir de quatro fontes: os relatórios disponibilizados pelo Ministerio de Igualdade Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democrática, pelas estatísticas do Instituto Nacional de Estadística e através da consulta de Leis e Decreto-Ley na Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado.

Foram também revistos artigos com dados referentes aos números de violência doméstica relatados no ano de 2020, 2021 e 2022, tendo sido feita uma comparação entre os mesmos. Foram também efetuadas pesquisas na Internet, utilizando o motor de busca Google, para ajudar a identificar estudos não publicados em bases de dados selecionadas. A título de exemplo, entidades como a OMS e ONU compilaram diversos centros de recursos nas suas páginas de web institucionais, publicando e divulgando as investigações mais recentes, de forma a assegurar que a informação, sobre a pandemia, fosse a mais credível possível e que pudesse ser facilmente acessível a qualquer um proporcionando, de igual modo, a partilha de dados e a colaboração entre pesquisadores de todo o mundo.

A seleção dos artigos foi efetuada em duas fases: na primeira fase foram selecionados estudos através da leitura do título e resumo, tendo sido descartados os que não se enquadravam

no tema. Na segunda fase foi feita a leitura integral dos artigos relevantes que poderiam contribuir para este estudo.

A estratégia de pesquisa inicial resultou numa seleção de 237 artigos, tendo 154 artigos sido excluídos após a leitura do resumo e, dos restantes artigos, 64 foram incluídos na revisão bibliográfica.

A interpretação dos resultados constitui a última fase deste trabalho, onde se procurará aferir as diferenças e as semelhanças que sejam encontradas nos casos de violência doméstica entre Portugal e Espanha durante a Pandemia Covid-19 e, com recurso à revisão da literatura.

Como refere Camilo & Garrido (2019), pretende-se "que a informação sobre a estratégia de pesquisa seja explícita o suficiente que permita, no futuro, que outros investigadores independentes conduzam o mesmo estudo de revisão usando os mesmos termos de pesquisa, bases de dados e critérios de seleção, obtendo os mesmos artigos".

Capítulo III – Análise de Resultados

Esta dissertação parte de uma metodologia que consiste na revisão bibliográfica e análise documental onde se tenciona analisar o aumento do índice de violência doméstica durante a pandemia em Portugal e Espanha e analisar as medidas adotadas em ambos os países para combater a mesma. Foram assim analisadas estatísticas oficiais, programas de debate oficiais sobre a temáticas e relatórios oficiais do governo.

Assim, o estudo empírico foi realizado com base na análise dos relatórios anuais publicados pela APAV, pela Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) e pelos registos da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, no sentido de avaliar a situação portuguesa e, os relatórios disponibilizados pelo Ministerio de Igualdade Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democrática, pelas estatísticas do Instituto Nacional de Estadística para a análise da situação espanhola.

É certo que a pandemia foi inesperada por todos, assim como a sua propagação e as dimensões que tomou rapidamente a vários níveis tiveram impactos sem precedentes. O objetivo desta investigação foi analisar o impacto que esta teve ao nível da violência doméstica em Portugal e em Espanha.

Previa-se que devido ao isolamento por confinamento obrigatório, o número de ocorrências de violência doméstica viesse a aumentar visto que a vítima iria permanecer mais tempo em convivência com o seu agressor, havendo, portanto, mais oportunidades para tal. Com vista a colmatar essa situação foram adotadas medidas a nível mundial no sentido de prevenir e combater o possível aumento que se previa.

As medidas adotadas abrangem várias áreas, entre elas: medidas legislativas, medidas a nível das associações e serviços sociais, assim como das casas abrigo; na teleassistência; no apoio económico; na divulgação de informação, nos mecanismos de avaliação de risco e na manutenção dos serviços prestados.

Relativamente às medidas legislativas, Portugal anunciou o Decreto n.º2-A/2020. Essa medida considerava as vítimas de violência doméstica uma exceção à restrição da mobilidade, podendo as mesmas deslocar-se em caso de necessidade de auxílio. Espanha adotou a mesma medida, no sentido de proteger as vítimas.

No que respeita às associações e serviços sociais, os mesmos mantiveram-se sempre abertos com atendimento presencial, respeitando as normas de combate à pandemia orientadas pelas autoridades de saúde, no sentido de poderem realizar o atendimento às vítimas que dele

necessitassem sem ser apenas à distância. O mesmo se sucedeu em Espanha, onde foi elaborado também um guia com o objetivo de "melhorar e atualizar a coordenação interinstitucional e os protocolos de ação das instituições e autoridades estatais com base na "Convenção do Conselho da Europa sobre a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (2011)", e nos regulamentos recentemente aprovados sobre a violência baseada no género" (Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democratica, 2021).

No que concerne às casas abrigo em Portugal, o relatório da monitorização dos atendimentos da RNAVVD, revelou que entre 30 de março e 7 de junho, houve um total de 15.919 atendimentos, sendo que 2.108 eram novos atendimentos, 1.113 foram presenciais e 1489 foram não presenciais (CIG, 2020). No relatório relativamente ao acolhimento de vítimas em casas abrigo, foi possível aferir que entre 30 de março e 7 de junho, houve um total de 564 acolhimentos, sendo que 329 foram de mulheres, 15 foram a homens e 220 foram acolhimentos a crianças ou a outros dependentes (CIG, 2020). Já no relatório de dados trimestrais divulgado pela Secretária de Estado da Igualdade e Migrações da República Portuguesa, revela que no primeiro trimestre de 2022 havia 1841 pessoas em situação de acolhimento em comparação com 1066 pessoas no mesmo período homólogo em 2021, sendo que em 2021, cerca de 676 dessas pessoas eram mulheres, 370 eram crianças e 20 eram homens. Já em 2022, das 1841 pessoas em situação de acolhimento, 908 eram mulheres, 904 eram crianças e 29 eram homens. É notável o aumento do número de pessoas em situação de acolhimento, denotando-se um principal destaque para as crianças em que os casos triplicaram (Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade e Migrações, 2022). Relativamente a Espanha, não foi possível apurar dados concretos no que diz respeito ao número concreto de vítimas acolhidas nas casas abrigo.

Em relação às Linhas de Emergência, em Portugal a Rede de Respostas Integradas em Emergência Social (RRIES), criada pelo Instituto de Segurança Social, garantiu uma resposta adicional da Linha 144 nos períodos da noite, fins-de-semana e feriados em articulação com as instituições no terreno. Em 2021, das 14.000 pessoas atendidas, 4.221 eram casos de violência doméstica (República Portuguesa, 2021). Não foi possível, no entanto apurar dados relativamente ao ano de 2022. Já em Espanha, as vítimas podem recorrer à Linha 016. Numa análise estatística efetuada pela Universidade de Granada, verificou-se que o número de chamadas para o 016 cresceu significativamente a partir do mês de março, mês em que foi decretado o confinamento obrigatório. Assim, no primeiro trimestre do ano de 2020, houve cerca de 16.950 chamadas e, no segundo trimestre registaram-se 25.667, o maior número já alguma vez registado, retratando um aumento exponencial relativamente ao mesmo período

em 2019, onde foram registadas 15.873 chamadas no primeiro trimestre e 25.667 chamadas no segundo trimestre. Já no terceiro trimestre em 2019 registaram-se 18.115 chamadas e em 2020 cerca de 21.135. No decorrer do ano de 2020, foi registado um total de 79.201 chamadas (Ministerio de Igualdad, 2021). No que concerne ao ano de 2021, no primeiro e segundo trimestre o número de chamadas registadas foi semelhante ao ano de 2020, verificando-se apenas um aumento no terceiro trimestre em que foram realizadas 23.390 chamadas, não sendo possível fazer uma análise do último trimestre do ano pois até ainda não teriam sido registados os dados das estatísticas aquando da publicação deste estudo. Não foi também possível encontrar dados relativos ao presente ano.

No que se refere à teleassistência, as vítimas de violência doméstica em Portugal podem recorrer à linha de Serviço de Informação à Vítima de Violência Doméstica, à Linha SMS 3060 e ao email violencia.covid@cig.gov.pt. Pode assim concluir-se que, foram registados 4187 pedidos de auxílio através de teleassistência no primeiro trimestre de 2021, havendo uma variação de 25,4% em relação ao mesmo trimestre de 2020, onde só foram registados 3340 pedidos de auxílio Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade e Migrações, 2021). Já no primeiro trimestre de 2022, foram registados 3867 pedidos de ajuda, o que demonstra que houve um decréscimo relativamente ao período homólogo de 2021 (Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade e Migrações, 2022). Em Espanha, o Ministerio de Igualdade disponibilizou um serviço via Whatsapp para as vítimas conseguirem solicitar apoio jurídico e psicológico. Foi também disponibilizado o email 016-online@igualdad.gob.es e, a App ALERTCOPS foi atualizada com um botão SOS, para que as vítimas pudessem enviar em tempo real fotos e vídeos às autoridades para que se deslocassem ao local. Não foi, no entanto, possível aferir dados concretos relativamente ao número de pedidos de auxílio através destes meios.

As medidas económicas também foram essenciais no sentido de auxiliar estas vítimas. Em Portugal, no âmbito do financiamento PT20, foram adotas a nível excecional emissões de pagamentos no sentido de adiantar os pedidos de reembolsos feitos pelos beneficiários e, foram feitas parcerias com grandes empresas, com o intuito de auxiliar as vítimas com apoio de recursos essenciais. Por outro lado, em Espanha uma das medidas adotada pelo governo foi um programa social com o objetivo de fornecer às vítimas de violência doméstica uma solução imediata no que respeita a questões de moradia, onde era fornecido um auxílio entre 600€ a 900€ para que estas não ficassem desalojadas. Foi ainda implementado um balcão único para a violência doméstica na Rede de Serviços Sociais Básicos que conta com a colaboração de

diversas administrações públicas, onde se incluem os Gabinetes de Atendimento à vítima de Crime com o intuito de auxiliar as vítimas e sobreviventes de violência de género no sentido de receberem ajuda financeira e habitação e, acompanhar os familiares de vítimas assassinadas para os informar relativamente aos seus direitos e acompanhá-los no decorrer de todo o processo relativamente a pensões e subsídios; apoio psicológico; bolsas de estudo, ect…(Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democrática, 2021).

Foram também tomadas medidas no sentido da manutenção dos serviços prestados às vítimas. Em Portugal, os serviços de acolhimento e transporte de vítimas foram mantidos normalmente como existiam no período pré-pandemia, apenas com a adoção de medidas sanitárias de combate ao vírus. Foi mantido o atendimento presencial com equipas rotativas e foi reforçado o atendimento à distância. Também em Espanha se assegurou a manutenção dos serviços prestados às vítimas de violência doméstica, onde estavam englobados todos os centros de emergência e acolhimento.

No que toca aos mecanismos de avaliação de risco, em Portugal o principal é uma ficha de avaliação de risco (RVDL – 1L) que auxilia a análise de risco que existe para as vítimas de violência doméstica e, não se encontraram alterações feitas a este mecanismo durante a pandemia. Por sua vez, em Espanha, entrou em vigor o "Protocolo Cero", em agosto de 2021, um programa específico para vítimas que optam por não denunciar o seu agressor (Baldasso, 2021). Esta medida foi implementada após o aumento dos assassinatos de mulheres no decorrer do ano de 2021, que no mês de agosto já contava com 33 vítimas mortais (Flores, 2021). Há ainda dados que mostram que 80% das vítimas de violência doméstica não denunciam o seu agressor e, quando decidem finalmente fazê-lo, ocorrem em média 9 anos (Delegación del Gobierno contra la Violencia de Género. Ministerio de Igualdad, 2020). Houve ainda o desenvolvimento de um instrumento padronizado para facilitar a deteção de casos de violência nos serviços de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde, que será implementado em todo o território espanhol de forma progressiva. Assim, uma das medidas implementadas, foi uma formação específica para as equipas profissionais que se encontrem nos cuidados primários e hospitalares e estejam envolvidas nos cuidados de apoio e recuperação das vítimas. Essa formação específica canaliza a sua importância na deteção precoce, tratamento de indicadores de suspeita, avaliação de risco e desenvolvimento de competências de entrevistas (Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democratica, 2021).

Por fim, relativamente à divulgação de informação, um dos mecanismos foi o lançamento no dia 16 de março, da campanha #SegurançaEmIsolamento nas redes sociais,

televisões, rádios e imprensa, sendo que essas matérias também estão disponíveis em vários idiomas e em língua gestual portuguesa, de forma a abranger o maior número de pessoas possível (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020). Outra medida adotada foi a "divulgação de listas de contactos locais das estruturas e respostas de apoio existentes por distrito e concelho" (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020). Essa divulgação conta com a parceria da Associação Nacional das Farmácias, BP, Carris, CEPSA, Grupo Barraqueiro, Metro Porto e todos os municípios (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020). Foi ainda feita a divulgação de "conselhos de segurança paras as vítimas de violência doméstica em situação de isolamento", que visava ainda um alerta para que os/as vizinhos/as estivessem alerta e pudessem ajudar em eventuais situações de casos de violência doméstica (Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade, 2020). A Direção Geral de Saúde lançou também uma campanha #violênciaOFF, onde realça que os períodos de isolamento podem desencadear situações já existentes de conflitos familiares e situações de violência doméstica e, apelam às vítimas que façam uso dos meios disponíveis para solicitar ajuda (CIG, 2020). Também em Espanha proliferou a divulgação de informação no sentido de combater este ilícito. Assim, foram divulgadas diversas campanhas de informação e sensibilização destinadas a informar as vítimas e a população em geral, para atuar no sentido de erradicar a violência doméstica. Uma das principais campanhas institucionais dirigida às vítimas que foi elaborada foi a "Estamos contigo, la violencia de género la paramos unidas", que pretende informar relativamente aos serviços disponíveis e ampliados no contexto da pandemia e, foi lançada outra campanha "La violencia de género la paramos unidas, estamos contigo", dirigida à sociedade em geral onde incentiva à denuncia de possíveis casos de violência de que tenham conhecimento (Pérez. I., Moreno. G., 2021). Ainda dentro das medidas de divulgação de informação, foi executado um guia de atuação para mulheres que estejam a passar por situações de violência doméstica e se encontrem em situação de permanência domiciliária com o seu agressor devido à pandemia. Assim, nesse guia as vítimas encontram todos os meios disponíveis a quem podem pedir auxílio (Ministerio de Igualdade, 2021).

No que diz respeito às ocorrências de violência doméstica em Portugal foi possível aferir que, segundo a APAV, foram reportados no primeiro confinamento 683 casos de violência doméstica, onde 83% dos casos registados são de vítimas do sexo feminino e 17% do sexo masculino. Importa referir ainda, que em termos estatísticos e devido ao confinamento, existiu um número exorbitante de pedidos de auxílio por via telefónica e digital, aumentando

assim em 180% face ao primeiro trimestre de 2019.

Estudos efetuados em Portugal demonstram que houve "15% de ocorrência de violência doméstica, em que 34% sofreu violência doméstica pela primeira vez durante a pandemia e 66% com histórico de vitimação anterior", (Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, 2021).

Com base em dados da APAV, em 2020, foram registados um total de 66.408 atendimentos nos vários serviços de proximidade, sendo que desses atendimentos resultaram 13.093 vítimas diretas, em que 8720 dessas vítimas são mulheres, 1841 são crianças, 1627 são homens e 1626 são pessoas idosas. O relatório anual da APAV 2020 aferiu ainda que o local do crime em 54,1% das ocorrências acontece na residência comum e, em 16% dos casos ocorre na residência da vítima. Relativamente ao perfil geral da vítima, a APAV apurou ainda que 74% das vítimas são do sexo feminino e têm uma média de idade de 40 anos, em que a sua relação com o autor/a do crime em 18,2% dos casos é de conjugue, em 9,5% companheiros/as, em 8,3% de pai/mãe, 7,5% ex-companheiros/as e em 7,2% dos casos filho/a.

É ainda possível aferir com base no RASI de 2020 que o crime de violência doméstica registou 27.637 participações, havendo uma diminuição de cerca de 6,3% dos casos relativamente a 2019 (SSI, 2020).

Em dados publicados pelo Governo que são analisados trimestralmente, foi possível constatar que houve um decréscimo de cerca de 9,1% das ocorrências participadas à PSP e GNR no primeiro trimestre de 2020, quando fazendo uma comparação com o mesmo trimestre de 2019 (Ministério do Estado e da Presidência, 2020). No relatório publicado relativamente ao segundo trimestre de 2020, verifica-se que houve um aumento de reclusos por violência doméstica (10,1%) e ainda um aumento de cerca de 14,7% de pessoas agressoras que foram integradas em programas de prevenção à violência doméstica relativamente ao mesmo período de 2019. (Ministério do Estado e da Presidência, 2020).

Já no ano de 2021, foram registadas 26.520 participações deste ilícito, onde cerca de 74,9% são mulheres e 25,1% são do sexo masculino. Relativamente à idade das vítimas, cerca de 73,3% é igual ou superior a 25 anos, 16,2% tem menos de 1 anos e, 10,5% tem entre 16 e 24 anos. No que diz respeito aos denunciados, 81% são homens, com idade igual ou superior a 25 anos (RASI, 2021).

No RASI de 2021, é possível verificar que foram registadas 26.520 participações, verificando-se um decréscimo de 4% dos casos. Destas 26.520 participações, 22.524 foram contra o conjugue ou análogo, o que significa que assume 85% de todos os casos de violência

doméstica. Pode ainda concluir-se que em 74,9% das participações a vítima era do sexo feminino, e apenas 25,1% eram do sexo masculino. (SSI, 2021).

Do presente ano, é possível apurar que até ao segundo trimestre, que compreende os meses de abril a junho, tinham sido registadas até ao momento 14.363 participações de violência doméstica (CIG, 2022). Já no terceiro trimestre, correspondente aos meses de julho a setembro, foram registadas 8887 participações à PSP e GNR, que resultaram em 1577 acolhimentos por parte da RNAVVD.

No que diz respeito aos casos de feminicídios, entre março e maio de 2020, o Observatório de Mulheres Assassinadas contabilizou um total de 4 feminicídios, sendo que 3 deles ocorreram durante o Estado de Emergência e registaram-se ainda 9 tentativas de feminicídio (OMA-UMAR, 2020). Neste mesmo relatório que pretende analisar o impacto da pandemia nos feminicídios em Portugal, é possível confirmar que entre março e maio de 2020, o número deste crime teve uma ligeira diminuição relativamente ao mesmo período de 2019 (OMA-UMAR, 2020). Foram contabilizados no total 32 homicídios voluntários em contexto de violência doméstica, em que 27 foram feminicídios.

Segundo os dados do Ministério de Estado e da Presidência, pôde também ser feita uma análise aos homicídios voluntários em contexto de violência doméstica, ao que se apurou que houve um decréscimo de homicídios no primeiro e segundo trimestre de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019.

No ano de 2021, registaram-se 23 homicídios voluntários em contexto de violência doméstica, em que 16 foram feminicídios. Estes dados revelam um decréscimo relativamente ao ano anterior (CIG, 2021).

Por fim, relativamente ao ano corrente, até ao mês de setembro foram registados 21 homicídios em contexto de violência doméstica, onde 20 deles são feminicídios (CIG,2022).

Nesse sentido, e após os resultados acima analisados, existem algumas medidas que devem ser tomadas para combater este aumento de casos durante a pandemia como o desenvolvimento de respostas efetivas ao nível da saúde pública, reforçando as já existentes se necessário e, deverá atuar-se de modo a prevenir estes casos, e onde deverá haver tratamento e apoio às vítimas sobreviventes. Deverá também, haver "uma adaptação dos serviços de apoio às vítimas aos desafios da pandemia, nomeadamente na otimização de recursos online (APMGF).

Na análise feita relativamente à situação do impacto da Pandemia COVID-19 na violência doméstica, foi possível aferir que em março de 2020, mês em que teve início o

confinamento, foi possível constatar um aumento no número de chamadas para as linhas de emergência, segundo o Ministério da Igualdade de Espanha. No que toca ao mês de abril, as chamadas aumentaram quase 6 vezes, mês em que foi declarado o Estado de Emergência em Espanha (Laudette, 2021).

No que concerne a dados concretos de violência doméstica em Espanha, em 2019 foi atingido o marco de 1000 mulheres assassinadas por violência doméstica, desde 2003, segundo o "El País". Nesse período, as estatísticas registam que o maior número de mortes encontra-se na faixa etária dos 31 aos 40 anos (Nogueira, 2019). Em comparação, e com registos apenas a partir de 2004, Portugal contava em 2019 com 519 casos de mulheres assassinadas por violência doméstica. Importa, no entanto, referir que conta com um quarto da população de Espanha, ao que se pode concluir que a proporção de vítimas no território nacional é mais significativa do que em Espanha (Nogueira, 2019).

De acordo com um estudo elaborado em 2020, pela Delegação do Governo contra a Violência Doméstica, e com base em 9568 entrevistas, foi possível aferir que "No que diz respeito à vida em casal, quase três milhões de mulheres (14,2%) sofreram violência física ou sexual no contexto de uma relação atual ou passada, e 31,9% foram vítimas de violência psicológica".

Em termos de comparação, segundo dados do Instituto Nacional de Estadística, no ano de 2020 foram registadas 37.819 vítimas de violência doméstica, apresentando um decréscimo de cerca de 4,9% em relação ao ano de 2019. Já em 2021 foram registadas 38.715 vítimas de violência doméstica, o que significa que houve um aumento de 2,4% de vítimas em relação a 2020.

No que se refere aos dados de 2022, o Observatorio Contra la Violencia Doméstica y de Género del Consejo General del Poder Judicial (CGPJ), conclui que no primeiro trimestre foram registadas 41.765 denúncias e no segundo trimestre foram registadas cerca de 45.743 denúncias, o que representa uma variação de 12,33% nas queixas em relação ao mesmo hiato temporal do ano anterior.

Assim, a pandemia teve também impacto no número de reclusos condenados por este crime. Em Portugal, ao analisar os dados disponibilizados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, é possível aferir que houve um aumento do número de reclusos condenados pelo crime de violência doméstica.

Dos dados referentes ao ano de 2020, é possível verificar que o número de condenados pelo crime de violência doméstica foi aumentando no decorrer do ano. No último trimestre do

ano foram contabilizados 1121 reclusos condenados por este crime, onde 255 estavam em prisão preventiva e 866 em prisão efetiva, representando assim um aumento em cerca de 11% dos condenados relativamente ao ano anterior (CIG, 2020). Dentro das medidas de coação de afastamento aplicadas, totalizaram-se 816, sendo que 643 dessas com vigilância eletrónica (DGRSP, 2020). No que toca a programas de reabilitação para agressores, contabilizaram-se 1985 pessoas integradas nos mesmos.

Relativamente ao ano de 2021, no mesmo hiato temporal, estavam nos estabelecimentos prisionais 1135 condenados por violência doméstica, verificando-se, portanto, um pequeno aumento no número de reclusos, em que 243 estavam em prisão preventiva e 892 em prisão efetiva (CIG, 2021). No último trimestre do ano contabilizaram-se 939 pessoas com medidas de afastamento, onde 752 tinham vigilância eletrónica. No que concerne a pessoas integradas em programas de reabilitação, registaram-se 2937 agressores. Estima-se ainda que no ano de 2021, cerca de 10% dos reclusos em Portugal tinham sido condenados pelo ilícito de violência doméstica (Martins, L., 2021).

No que diz respeito ao ano corrente, e através dos dados disponíveis até ao momento disponibilizados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, é possível aferir que no terceiro trimestre deste ano, foram contabilizados 1209 reclusos por violência doméstica, em que 251 se encontravam em prisão preventiva e 958 em prisão efetiva, verificando um novo aumento no número de reclusos relativamente ao mesmo período homólogo de 2021 (CIG, 2022). Cerca de 989 pessoas têm medidas de coação aplicadas, em que 798 estão com vigilância eletrónica. O número de pessoas integradas em programas para agressores também aumentou relativamente ao mesmo período do ano passado, tendo-se registado 3055 pessoas abrangidas nestes programas, onde 2739 estão integradas na comunidade e apenas 316 se encontram em meio prisional (CIG, 2022). No que concerne aos dados de reclusos condenados por violência doméstica em Espanha os dados disponíveis não são tão concretos quanto aos que foram possíveis analisar relativamente a Portugal. No ano de 2020, foram contabilizados 23.000 reclusos por este crime, Desses 23 mil, 6 mil foram submetidos ao PRIA-MA, um programa específico para este tipo de crime (Lamarea, 2022). A Polícia Nacional deteve 8.790 pessoas só nos primeiros três meses de estado de alarme (El País, 2020). No ano de 2021, o crime de violência doméstica era o terceiro ilícito criminal mais cometido em Espanha, representando 9,8% dos crimes pelos quais os homens estavam presos (Lamarea, 2022). A Polícia Nacional e a Guarda Civil detiveram 25.000 pessoas por este crime durante o segundo estado de alarme, entre outubro de 2020 e maio de 2021, segundo dados divulgados pelo

ministro do Interior, Fernando Grande-Marlaska. Relativamente ao ano corrente, não foi possível apurar dados relativamente ao número de reclusos condenados pelo crime de violência doméstica.

A pandemia não só teve impacto no número das ocorrências deste ilícito, como também teve impacto na aplicação e execução de penas para os reclusos no geral. Uma das principais medidas tomadas a este nível em ambos os países foi a libertação de reclusos com o intuito de prevenir o contágio do vírus SARS-CoV2 nos estabelecimentos prisionais. Em Portugal, uma das principais alterações que foram efetuadas foi a adaptação do sistema de penas à situação pandémica, onde no caso das prisões foram aplicadas medidas de emergência que levavam à libertação de reclusos devido à existência de elevados riscos de contágio do vírus SARS-CoV-2 (Diário da República, Lei 9/2020). Assim, como resultado desta nova lei, entre abril e junho de 2020, foram libertados 1959 reclusos das prisões portuguesas, em que 1039 destes beneficiaram do perdão, 906 receberam licença de saída administrativa e 14 reclusos com mais de 65 anos receberam o indulto do Presidente da República. Dos 906 reclusos que beneficiaram da licença de saída, cerca de 120 viram as licenças revogadas devido ao incumprimento das condições impostas e, dos 1945 reclusos libertados, 235 regressaram ao sistema prisional por cometimento de novos crimes (Penal Reform International, 2021).

Face ao acima exposto é ainda importante salientar que todas estas medidas de combate à pandemia no meio prisional tiveram impacto na manutenção dos laços familiares, no seu contacto com o exterior e na reinserção social dos reclusos. A principal restrição aplicada foi suspensão temporária de visitas a todas as prisões, assim como a suspensão temporária dos regimes abertos no exterior. Como medida compensatória à suspensão das visitas, o número de telefonemas por dia foi aumentado de um para três. Estas restrições foram sendo atenuadas à medida que se adotaram procedimentos que visavam minimizar os riscos de contágio e de acordo com a evolução da pandemia (Penal Reform International, 2021). Tendo-se, portanto, verificado um desempenho positivo por parte dos serviços prisionais no sentido de diminuir a propagação do vírus e de a taxa de vacinação da população reclusa ter chegado aos 92%, em setembro de 2021 o Diretor-Geral determinou o alívio progressivo das restrições às visitas. Assim, com o alívio das restrições impostas pela pandemia e, devido ao sucesso do processo de vacinação, foi possível voltar à normalidade no sistema prisional (Penal Reform International, 2021).Também em Espanha se adotou a medida de libertação de reclusos no sentido de prevenir o contágio do vírus SARS-CoV2. No que diz respeito à libertação de reclusos como medida de combate à pandemia, a Espanha foi o oitavo país europeu que mais

libertou presos para limitar a propagação do vírus, ficando acima da média europeia de 5,1% de detidos a beneficiar desta medida, segundo o Conselho da Europa. Foram libertados um total de 4.356 reclusos, o que corresponde a 7,4% da população prisional espanhola, em que 2.931 desses reclusos são responsabilidade do Ministério do Interior e 1.425 da Catalunha (El Mundo, 2020). Pode concluir-se que a Catalunha libertou três vezes mais detidos do que o restante território espanhol. O relatório apresentado pelo Conselho da Europa e elaborado pela Universidade de Lausanen, especifica que os números relativos às pessoas libertadas da prisão em Espanha correspondem na sua maioria a reclusos que costumavam passar a noite nas prisões e que eram autorizados a permanecer nas suas casas sob controlo eletrónico, sendo mantido um controlo ao recluso no mínimo duas vezes por semana, mas, poderia ser diário dependendo do risco que o recluso apresentava. Esse controlo era feito através de telefone, videoconferência ou geolocalização (Council of Europe, 2020). Para aliviar as restrições impostas, como a suspensão das visitas, o número de chamadas para o exterior foi aumentado e, foram estabelecidas chamadas gratuitas para os reclusos sem recursos. Posteriormente, foram distribuídos telemóveis para facilitar a comunicação dos reclusos com as suas famílias e advogados, através de videochamadas. Com a evolução da pandemia, as equipas de saúde foram reforçadas pelos sistemas prisionais, através da contratação de médicos que foram integrados nas prisões. Relativamente ao equipamento de proteção, foram distribuídas 325.500 máscaras cirúrgicas, 68.100 máscaras FFP2, 2.000 máscaras FFP3, 10.000 batas ou macacões, 104.000 luvas e 12.800 garrafas de gel hidroalcoólico a todas as prisões (La Moncloa, 2020). Também a Unidade de Emergência Militar e outras forças militares procederam à desinfeção de quase todas as prisões sob a Administração Geral do Estado.

Face aos dados acima expostos, é possível reconhecer que houve um imenso esforço por parte de ambos os países no sentido de tentar minimizar o impacto da pandemia na violência doméstica, quer através da criação de medidas de combate à mesma, que no apoio prestado às vítimas.

Conclusão

O principal objetivo desta investigação foi fazer uma revisão e análise da literatura recente sobre esta (ainda) tão presente temática: o impacto da pandemia na violência doméstica.

É certo que a pandemia foi inesperada por todos, assim como a sua propagação e as dimensões que tomou rapidamente a vários níveis tiveram impactos sem precedentes. O objetivo desta investigação foi analisar o impacto que esta teve ao nível da violência doméstica em Portugal e em Espanha. A pandemia ainda está longe de terminar e, durante o período analisado na investigação, pode-se afirmar-se que as pessoas têm passado por um período de incertezas e insegurança com relação ao futuro, principalmente as vítimas de violência doméstica que se viram confinadas em casa com o seu agressor.

Suspeitava-se inicialmente aquando do surgimento da pandemia que a situação pandémica que agora atravessamos levaria a um aumento no número de denúncias deste ilícito. A verdade é que essa situação não se verificou em Portugal, talvez devido à disrupção das redes de apoio social e de proteção pois deu-se uma diminuição de acessos a esses serviços devido ao isolamento causado pelo vírus, onde o medo da doença e de contrair o vírus também impediam que as vítimas se deslocassem a estes locais onde o apoio era prestado. Outro fator que também pode ter contribuído para a diminuição das denúncias é o facto de existir um maior controlo e manipulação por parte do agressor.

Também em Espanha foi possível registar uma queda acentuada nas denúncias deste crime, que se acredita ser justificada pelo facto da existência das restrições à liberdade de movimentos impostas pelo confinamento obrigatório, apesar da linha de emergência do governo ter registado um aumento de cerca de 15% de chamadas e 230% de e-mails.

Relativamente à atuação governamental na criação e adoção de medidas de prevenção e apoio às vítimas de violência doméstica, foi possível verificar que em ambos os países houve uma tentativa de modernizar os serviços já existentes e em conformidade com as medidas de prevenção à pandemia de acordo com as autoridades de saúde.

De acordo com o Conselho da União Europeia (2021), Portugal foi um dos países da Europa que mais adotou medidas sensíveis ao género, que tinham como objetivo proteger as mulheres prevenindo as possíveis consequências da pandemia no que diz respeito à violência doméstica.

Houve também nos dois países a disseminação de campanhas e canais de comunicação, quer através do reforço dos meios eletrónicos para os serviços de acolhimento, quer pela

criação de novos centros de abrigo e recurso a centros e alojamentos seguros, e a alguns estabelecimentos turísticos como hotéis e pousadas para abrigar as vítimas em situação de risco. Esses estabelecimentos foram declarados como essenciais também para a acomodação de trabalhadores que exerçam atividades essenciais no decorrer da pandemia como médicos, forças de segurança. Também os serviços de apoio à distância foram reforçados no sentido de melhor conseguirem acompanhar as vítimas.

Foram ainda adotadas medidas de apoio económico tanto em Portugal como em Espanha, através da emissão automática das decisões de pagamentos a título de adiantamento dos pedidos de reembolsos feitos pelos/as beneficiários e foram feitas parcerias com empresas no sentido de garantir o abastecimento de bens e recursos essenciais às vítimas, em Portugal. Já em Espanha, o governo espanhol executou um programa social com o objetivo de fornecer às vítimas de violência doméstica uma solução imediata no que respeita a questões de moradia, onde fornecia um auxílio para que as vítimas que tenham sido despejadas das suas casas pudessem ocupar um imóvel.

Em suma pode concluir-se que ambos os países reuniram rapidamente esforços no sentido de implementar medidas que protegessem as vítimas deste crime. Segundo o Conselho da União Europeia (2021), a proporção de países da Europa com pelo menos uma medida implementada considerada sensível ao género é 92%, sendo o continente com mais medidas que envolvem o tema (361 medidas). De 31 medidas consideradas "gerais", o país adotou 16 medidas sensíveis ao género, as quais 14 eram diretamente relacionadas à violência contra mulher. Nesse aspeto, comparado ao restante dos países europeus que adotaram medidas como forma de combater os impactos da COVID-19, Portugal apenas fica atrás dos países como Bélgica (17 medidas) e junto a Áustria (16 medidas) e Espanha (16 medidas).

Por fim, relativamente ao número de reclusos condenados por este ilícito em Portugal, ao analisar os dados disponibilizados pela Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, é possível aferir que houve um aumento do número de reclusos condenados pelo crime de violência doméstica.

No que concerne aos dados de reclusos condenados por violência doméstica em Espanha a informação disponível não é tão vasta quanto a informação que se encontro relativamente. No entanto, foi possível aferir que houve um aumento do número de reclusos do ano de 2020 para o ano de 2021, em o crime de violência doméstica era o terceiro ilícito criminal mais cometido em Espanha. Relativamente ao ano corrente, não foi possível apurar dados relativamente a esta temática.

Em suma, a pandemia veio comprometer a segurança das vítimas deste crime, trazendo consigo consequências socioeconómicas sem precedentes que tiveram efeitos desproporcionais para as mesmas, sendo assim necessária uma maior produção de conhecimento e de dados relativo aos impactos da pandemia para que as medidas adotadas e próximas medidas que venham a ser executadas sejam suportadas em dados concretos, para que as medidas de resposta a esta crise sejam cada vez mais imediatas e eficazes.

Por fim, é importante salientar que no decorrer desta investigação deparamo-nos com algumas limitações, sendo a principal o alcance da própria temática COVID-19 em toda a sua abrangência e quantidade de matérias que continuam constantemente a surgir com uma cadência diária. O principal desafio desta investigação foi a tarefa de selecionar entre a produção científica de estudos e investigações, quer nacionais como internacionais, de cariz científico e social, quais os mais adequados para a presente dissertação onde o principal cerne do estudo é o impacto deste novo vírus na violência doméstica.

Este tema, que se tornou dominante nas nossas vidas, mereceu e vai continuar a merecer toda a nossa atenção e dedicação ao longo dos próximos anos, devido à extensão das suas repercussões, em particular nas vítimas de violência doméstica, pois continua a desafiar a nossa capacidade de gestão de crises e de gerar respostas para as mesmas, algumas delas ainda longe de serem efetivamente descodificadas e resolvidas.

Referência Bibliográficas

Academia GEOPOL, (s.d.). *"ALERTCOPS la app de la Polícia Nacional y Guardia Civil"*. Retirado de: https://academia-geopol.es/alertcops-la-app-de-la-policia-nacional-y-guardia-civil/?gclid=CjwKCAjwwL6aBhBlEiwADycBIH1u15srsN7td8PikA1XH54FzTvXU20mdCfSRcid9EIIjgUPYpp4cBoCZBwQAvD_BwE

Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Real Decreto 463/2020, (2020). Retirado de: https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2020-3692

Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Real Decreto-ley 11/2020, de 31 de marzo, por el que se adoptan medidas urgentes complementarias en el ámbito social y económico para hacer frente al COVID-19. Disponível em: https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2020-4208

Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado. Ley Orgánica 1/2004, de 28 de diciembre. Retirado de: https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2004-21760

Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Lei Orgânica 3/2007 de 22 de marzo. Retirado de: https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2007-6115

Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Real Decreto-ley 9/2018, de 3 de agosto "Medidas urgentes para el desarrollo del Pacto de Estado contra la violencia de género. Retirado de: https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2018-11135

Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Ley 1/2021, de 24 de marzo. Retirado de: https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2021-4629

Agencia Estatal Boletín Oficial del Estado, Ley 15/2022, de 12 de julio. Retirado de: https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2022-11589

Almeida, A. N., (2001). *"Família e Maus-Tratos às Crianças em Portugal"*. Assembleia da República Portuguesa.

Almeida, M., (2009). "*Violência conjugal e álcool: (in)existência de uma relação casual?."* Retirado de: file:///C:/Users/Jo%C3%A3o%20Sousa/Desktop/Viole%CC%82ncia-Conjugal-e-Alcool.pdf

AMUVI, (s.d.). *"Asociación AMUVI: Que hacemos?"*.Retirado de: https://amuvi.org/que-hacemos/

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, (2012). "*Os seus direitos."* Retirado de: https://apav.pt/vd/index.php/joomla2

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, (2020). "*Estatísticas APAV: Relatório Anual."*Retirado de: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_Relatorio_Anual_2020.pdf

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, (2020). "*Quem somos?"*

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, (2010). *Manual Alcipe - Para o Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência (2ª Ed. Revista e Actualizada)* https://www.apav.pt/pdf/Alcipe_PT.pdf

Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, (2021). "*Casa de Abrigo Alcipe: 15 anos ao serviço da comunidade"*. Retirado de: https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/2817-15-aniversario-da-casa-de-abrigo-alcipe

Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, (2021). "*Dia Internacional da Mulher 2021"*. Retirado de: https://apmgf.pt/wp-content/uploads/2021/03/Covid-e-violencia.pdf

Associação para o Planeamento da Família, (2020). "*Gabinete de Apoio à Vítima – GAV."* Retirado de*: http://www.apf.pt/node/809*

Associação de Mulheres Contra a Violência, (s.d.). *"Conheça a AMCV"*. Retirado de:

https://www.amcv.org.pt/amcv/conheca-a-amcv/

Associação Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, (2021). *"Impacto da pandemiaCOVID*- 19 na violência contra mulheres". Retirado de:https://apmgf.pt/wp-content/uploads/2021/03/Covid-e-violencia.pdf

Asociacion Española, (2014). *"Violencia Doméstica".* Retirado de: https://www.asesp.com.uy/Servicios/Violencia-Domestica-uc376

Baldasso, T., (2021). *"Agora Europa. Violência Doméstica: Espanha inicia plano paraproteger as vítimas que não denunciam agressores".* Retirado de: https://agoraeuropa.com/espanha/violencia-domestica-espanha-inicia-plano-para- proteger-vitimas-que-nao-denunciam-agressores/

Bardin, L. (2018). "*Análise de Conteúdo* (4a Edição)". Lisboa: Edições 70, Lda

BBC News Brasil, (2021). *"O gesto simples feito com a mão que ajuda a salvar mulheres vítimas de violência".* Retirado de: https://www.bbc.com/portuguese/geral-59332449

Brink J, Cullen P, BeekK, Peters S. (2021). *"Intimate partner violence during the COVID-19pandemic in Western and Southern European countries*". European Journal of Public Health 2021, vol 31, issue 5, pp. 1058–1063. Retirado de: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34406373/

Cardenete, M., (2001). "El delito de violencia habitual en el ámbito doméstico: análisis teórico y jurisprudencial". Barcelona 2001, pág, 18.

Camilo, C. & Garrido, M. V. (2019). "*A revisão sistemática de literatura em psicologia: Desafios e orientações. Análise Psicológica, 37(4), p. 535-552*". Retirado de: http://dx.doi.org/10.14417/ap.1546.

Canadian Women's Foundation, (2020). *"Signal For Help".* Retirado de:

https://canadianwomen.org/signal-for-help/

Carvalho, J. D. (2019). "*Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica: Contributos para um serviço policial de qualidade".* Retirado de Repositórios Científicos de Acesso Aberto de Portugal

Carrilho, M. S. G., (2018). *"O crime de violência doméstica e a proteção da vítima".* Lisboa: Universidade Lusíada de Lisboa. Retirado de: http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/3845/1/md_mariana_carrilho_dissertacao.pdf

CIG, (s.d). "*Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica".* Retirado de: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/01/Rede-Nacional-de-Apoio-%C3%A0s-Vitimas-de-violencia-dom%C3%A9stica.pdf

CIG, (2020). *"DGS lança campanha #violênciaOFF". Retirado de: https://www.cig.gov.pt/2020/04/dgs-lanca-campanha-violenciaoff/*

CIG, (2020). "Monitorização da Rede Nacional de Apoio às vítimas de Violência Doméstica – Atendimento". Retirado de: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23

CIG, (2020). *""Monitorização da Rede Nacional de Apoio às vítimas de Violência Doméstica-Acolhimento".* Retirado de: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23

CIG, (2022). *"Portal da Violência Doméstica: Indicadores Estatísticos".* Retirado de: https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/indicadores-estatisticos/#title1

Consejo General del Poder Judicial, (2022). *"Violencia de Género – datos y estadísticas".* Retirado de: https://www.epdata.es/datos/violencia-genero-estadisticas-ultima-victima/109/espana/106

Correia, A., (2021). "*Expresso: Violência Doméstica: 683 casos reportados à APAV noprimeiro confinamento."* Retirado de: https://expresso.pt/sociedade/2021-02-01- Violencia-domestica-683-casos-reportados-a-APAV-no-primeiro-confinamento

Costa, A. I. (2013). *"A Saúde Mental de Agressores Conjugais: Factores de Risco."*. Retirado de: https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/2695/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20de%20Mestrado%20A%20Sa%C3%BAde%20Mental%20de%20Agressores%20Conjugais.pdf

Council of Europe, (2020). "*Promoting and protecting women's rights at national level. Council of Europe*". Retirado de: https://www.coe.int/en/web/genderequality/promoting-and-protecting-women-s-rights

Council of Europe; Université de Lausanne, (2020). *"Prisons and Prisoners in Europe in Pandemic Times: An evaluation of the medium-term impact of the COVID-19 on prison populations"*. Retirado de: https://wp.unil.ch/space/files/2021/12/UNILCRIM_2020_4_Aebi-Tiago_Prisons-and-the-COVID-19_2_Medium-term_201215.pdf

Cuevas, L., (2002). *"Valoración de la violencia de Género desde la perspectiva del derecho penal"*. Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología. Granada: Universidade de Granada. Retirado de: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/44586/valoracion_violencia_genero_cueva.pdf

Delegación del Gobierno contra la Violencia de Género. Ministerio de Igualdad, (2020). *"Macroencuesta de violencia contra la mujer 2019"*. Retirado de: https://observatorioviolencia.org/wp-content/uploads/Macroencuesta2019_Estudio_completo.pdf

Diário de Notícias (2020), "*Queixas de violência doméstica diminuem mas só nos meses de estado de emergência"*. Retirado de: https://www.dn.pt/sociedade/queixas-de-violencia-domestica-diminuem-mas-so-nos-meses-do-estado-de-emergencia-13408771.html

Diário da República, (1999). *"Resolução do Conselho de Ministros n.º55/99"*. Retirado de: https://files.dre.pt/1s/1999/06/137b00/34263428.pdf

Diário da República, Lei 9/2020 de 10 de abril. Retirado de: https://dre.pt/dre/detalhe/lei/9-2020-

131338919

Direção Geral da Saúde. (2016). "*Violência Interpessoal"*. Recuperado em 12 de Novembro de 2020, de https://www.dgs.pt/accao-de-saude-para- criancas-e-jovens-em-risco/ficheiros-externos/violencia_interpessoal- pdf.aspx

El Mundo, (2020). *"España puso en libertad a 4.356 presos para frenar la propagación del coronavirus en las cárceles.* Retirado de: https://www.elmundo.es/espana/2020/06/18/5eeb4fb8fc6c831f1d8b45f9.html

El País, (2020). *"Casi 9.000 detenidos por violencia de género durante el estado de alarma".* Retirado de: https://elpais.com/sociedad/2020-06-21/casi-9000-detenidos-por-violencia-de-genero-durante-el-estado-de-alarma.html

Espírito Santo, P. (2015). *Introdução à Metedologia em Ciências Sociais – Génese, Fundamentos e Problemas".* Lisboa: Sílabo.

Fernandes, C. (2016). *"Evolução do Conceito na Ordem Jurídica"*. In Guerra, P., coord. ; Gago, L., coord. - Violência doméstica implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenómeno : manual pluridisciplinar [Em linha]. Lisboa : Centro de Estudos Judiciários, 2016. (Caderno Especial). p. 81-84. Retirado de: https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/Viol%C3%AAncia+Dom%C3%A9stica+-+implica%C3%A7%C3%B5es+sociol%C3%B3gicas%2C+psicol%C3%B3gicas+e+jur%C3%ADdicas+do+fen%C3%B3meno+%E2%80%93+Manual+pluridisciplinar+%282.%C2%AA+edi%C3%A7%C3%A3o%29/be3dcacd-36dd-4bb5-9f62-ee102d09aa04

Flores, S. (2021). *"Protocolo Cero: una herramienta de protección a mujeres víctimas de violencia de género que no denuncien".* Retirado de: https://observatorioviolencia.org/protocolo-cero-una-herramienta-de-proteccion-a-mujeres-victimas-de-violencia-de-genero-que-no-denuncien/

Fortin, M.-F. (2009). *"O Processo de Investigação: Da concepção à realização (5.a Edição)"*. Loures: Lusociência - Edições Técnicas e Científicas, Lda.

Gabinete da Secretária de estado para a Cidadania e a Igualdade, (2020). *"COVID-19: Segurança em isolamento. Medidas adotadas para apoio às vítimas de violência doméstica".* Retirado de: https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBAAAAB%2BLCAAAAAAABACzNLOwBADmxRvEBAAAAA%3D%3D

García, M. C., (2005). *"Evaluación de la respuesta jurídica frente a la violencia familiar de género. Análisis de la Ley Orgánica 1/2004, Medidas de Protección Integral contra la Violencia de Género*". Bilbao: Publicaciones de la Universidad de Deusto, 2005. p. 17-55. E-book. Retirado de: http://www.deusto-publicaciones.es/deusto/index.php/es/lidon-es/lidon01c

Gobierno de España, (s.d.). *"Delegación del Gobierno contra la Violencia deGénero: Por una sociedad libre de violência de género".* Retirado de :https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/recursos/telefono01 6/home.htm

Guerra, P. & Gago, L. (2020). "*Violência Doméstica: implicações sociológicas, psicológicas e jurídicas do fenômeno*" – Manual Pluridisciplinar (2ª edição); Centro de Estudos Judiciários, Dezembro, 2020

Guerreiro, Maria das Dores (org.); Patrício, Joana Aguiar; Coelho, Ana Rita; Saleiro, Sandra Palma (2015), "*Processos de Inclusão de Mulheres Vítimas de Violência Doméstica*". Lisboa: CIES-IUL, Instituto Universitário de Lisboa. Retirado de : https://www.researchgate.net/profile/Maria-Guerreiro-6/publication/275833449_Processos_de_Inclusao_de_Mulheres_Vitimas_de_Violencia_Domestica/links/55481fb50cf26a7bf4dab65e/Processos-de-Inclusao-de-Mulheres-Vitimas-de-Violencia-Domestica.pdf

Hartmann, P., (2020). "*Violência doméstica durante a crise pela Covid-19."* Retirado de: https://pebmed.com.br/violencia-domestica-durante-a-crise-pela-covid-19/

Instituto de Segurança Social, (2019). "*144: Linha Nacional de Emergência Social*." Retirado de: https://www.seg-social.pt/documents/10152/729656/LINHA+NACIONAL+DE+EMERG%C3%8ANCIA+SOCIAL+-+144+LNES/597f3fad-9e5a-46ac-991d-9d375fb4610e

Instituto Nacional de Estadística, (2021). *Estadística de Violencia Domestica y Violencia de Género (EVDVG), Año 2021*. Retirado de: https://www.ine.es/prensa/evdvg_2021.pdf

Instituto Nacional de Estadística, (2020). *Estadística de Violencia Domestica y Violencia de Género (EVDVG), Año 2020*. Retirado de: https://www.ine.es/prensa/evdvg_2020.pdf

Kitzmann, K., (2007). **"**Violência doméstica e seu impacto sobre o desenvolvimento social e emocional de crianças pequena". Retirado de: https://www.enciclopedia- crianca.com/maus-tratos-na-infancia/segundo-especialistas/violencia-domestica-e-seu- impacto-sobre-o

Lamarea, (2022). "La violencia machista es el tercer delito más cometido por los hombres presos en España". Retirado de: https://www.lamarea.com/2022/01/09/la-violencia-machista-es-el-tercer-delito-mas-cometido-por-los-hombres-presos-en-espana/

La Moncloa, (2020). *"El impacto del COVID-19 entre los reclusos de las cárceles de Instituciones Penitenciarias es 4 veces inferior que en la población general".* Retirado de: https://www.lamoncloa.gob.es/serviciosdeprensa/notasprensa/interior/Paginas/2020/290420-penitenciarias.aspx

Lisboa. Tribunal da Relação – Acórdão de 21-10-2020, processo nº 618/19.7PCRGR.L1-3. Acódãos do Tribunal de Lisboa. Relator Florbela Sebastião eSilva. Lisboa: TRL. Retirado de: http://www.gde.mj.pt/jtrl.nsf/33182fc732316039802565fa00497eec/b6af0d2dc3b68eb2802586110031a6e8?OpenDocument

Lusa, (2020). Covid-19. "Pandemia agudizou situações de violência doméstica já existente". Retirado de**:** https://www.publico.pt/2020/06/16/sociedade/noticia/covid19- pandemia-agudizou-situacoes-violencia-domestica-ja-existentes-1920817

Laudette, C., (2021). "A epidemia silenciosa: abuso contra mulheres espanholasaumenta durante o confinamento". Retirado de: https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-spain-

women-idUSKBN29P1WU

Martins, L. M., (2021). *"Violência Doméstica preenche 10% da lotação das prisões"*. Retirado de: https://luismmartins.pt/violencia-domestica-preenche-10-da-lotacao-das-prisoes/

Minayo, M. C. S., Deslandes, S. F. (1998). "*A complexidade das relações entre drogas, álcool e violência*". Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro. Retirado de: https://www.scielo.br/j/csp/a/xzcHYX4w88D36ZswRjLGVfB/?lang=pt

Ministério Público, (s.d.). *"Ficha RVDL – 1L: Avaliação de Risco para situações deviolência doméstica"*. Retirado de: https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_1l.pdf

Ministério de Estado e da Presidência (2020). "*Dados trimestrais crime de violência doméstica – 1º trimestre*". Disponível em: https:// www.portugal.gov.pt/

Ministerio de Igualdad, (2021). "*Principales datos sobre violência de género. Año 2020.*". Retirado de: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/boletines/boletinAnual/docs/Principales_datos_2020-DEF.pdf

Ministerio de Igualdad, (s.d.), "*Asociaciones*". Retirado de: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/Asociaciones/home.htm

Ministerio de Igualdad, (2021). *"Guia dos direitos das mulheres vítimas de violência baseada no género"*. Retirado de: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/en/informacionUtil/derechos/docs/guiaderechosPOR12_2021.pdf

Ministerio de Igualdad, (s.d.). *"ATENPRO: Servicio Télefónico ed Atención y Protección a las*

víctimas de la violência de género". Retirado de: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/recursos/servicioTecnico/home.htm

Ministerio de Igualdade, (2021). "*Guía de atuación para mujeres que estén sufriendo violencia de género en situación de permanecia domiciliaria derivada del estado de alarma por COVID-19".* Retirado de: https://violenciagenero.igualdad.gob.es/informacionUtil/covid19/home.htm

Ministerio de Transportes, Movilidad y Agenda Urbana, (2020). *"Programa de ayudas a las víctimas de violencia de género, personas objeto de desahucio de su vivenda habitual, personas sin hogar e otras personas especialmente vulnerables".* Retirado de: https://www.mitma.gob.es/arquitectura-vivienda-y-suelo/programas-de-ayudas-a-la-vivienda/programa-3

Ministerio de Transportes, Movilidad y Agenda Urbana, (2020). *"Programa de ayudas para contribuir a minimizar el impacto económico y social del COVID-19 en los aquileres de vivenda habitual.* Retirado de: https://www.mitma.gob.es/arquitectura-vivienda-y-suelo/programas-de-ayudas-a-la-vivienda/programa-ayudas-contribuir-minimizar-impacto-economico-social-covid-19

Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democrática, (2021). *Real Decreto-Ley 1/2021, de 19 de enero, de protección de los consumidores y usuários frente a situaciones de vulnerabilidade social y económica".* Retirado de: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2021-793

Ministerio de la Presidencia, Relaciones com las Cortes y Memoria Democratica, (2021). "Resolución de 28 de julio de 2021, de la Subsecretaría, por la que se publica el Acuerdo del Consejo de Ministros de 27 de julio de 2021, por el que se aprueba el Catálogo de Medidas Urgentes del Plan de Mejora y Modernización contra la Violencia de Género". Retirado de: https://www.boe.es/diario_boe/txt.php?id=BOE-A-2021-13472

Miscellanea APAV, (2020). *"Miscellanea APAV: Violência doméstica serviços de apoio à*

vítima: desafios da pandemia COVID-19 e medidas implementadas". (Revista nº12, novembro de 2020). Retirado de: https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Miscellanea_APAV_12.pdf

Moreira, H. M. M., (2022). *"Violência Doméstica no contexto da Pandemia de COVID-29".* Lisboa: Faculdade de Medicina do Porto. Retirado de: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/143793/2/576986.pdf

Nações Unidas, (2020). *"Organização Mundial de Saúde declara novo coronavírus uma pandemia.* Retirado de: https://news.un.org/pt/story/2020/03/1706881

Nogueira, C., (2019). *"Diário de Notícias: Espanha chega às 1000 mulheres mortas porviolência doméstica".* Retirado de: https://www.dn.pt/mundo/espanha-chega-as-1000-mulheres-mortas-por-violencia-domestica-11025252.html

OMA-UMAR (2020)." *Femicídios em Portugal durante a pandemia COVID 19 UMAR União de Mulheres Alternativa e Resposta*". Retirado de: www.umarfeminismos org/

ONU Women, (2020), *"A crise de Covid-19 e a experiência espanhola".* Retirado de: https://eca.unwomen.org/en/news/stories/2020/4/covid-19-crisis-and-the-spanish-experience

Ordem dos Psicólogos, (2020). "*Covid 19: isolamento com direitos: conter o vírus e a violência doméstica".*

Pérez, I., Moreno, G., (2021). *"Medidas de contención de la violencia de género durante la pandemia COVID-19".* Retirado de: https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0213911120300881#!

Plano Anual de Formação Conjunta: "Violência contra as mulheres e Violência Doméstica" (2020). Retirado de: https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2020/06/172-20_PLANO_ANUAL_FORMACAO.pdf

Polícia Judiciária, (2019). "*Homicídios nas Relações de Intimidade: Estudo dos Inquéritos investigados pela Polícia Judiciária" (2014 a 2019).*

Poiares, N. (2020). *"Violência Doméstica, Polícia e COVID-19".* Polícia Portuguesa, V (1), pp. 36- 38 .Lisboa: DNPSP. Retirado de: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/35544/1/Viol%c3%aancia%20Dom%c3%a9stica%20Pol%c3%adcia%20e%20COVID-19.pdf

Público, (2020). "*COVID 19. Pandemia agudizou situações de violência doméstica já existentes".* Retirado de: https://www.publico.pt/2020/06/16/sociedade/noticia/covid19-pandemia-agudizou-situacoes-violencia-domestica-ja-existentes-1920817~

Quivy, Raymond; Luc Van Campenhoudt (1998), "*Manual de investigaçãoem ciências sociais*". Lisboa: Gradiva

Recopilatorio de Conocimiento sobre Violencia de Género, (2021). *"Protocolo Cero: una herramienta de protección a mujeres víctimas de violencia de género que no denucien".* Retirado de: https://observatorioviolencia.org/protocolo-cero-una-herramienta-de-proteccion-a-mujeres-victimas-de-violencia-de-genero-que-no-denuncien/

República Portuguesa, Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade e Migrações (2021). *"Dados trimestrais – Crimes de Violência Doméstica".* Retirado de: https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAAABAAzNDS3MAMAmCP16wUAAAA%3D

República Portuguesa, Lei nº.112/2009, de 16 de Setembro¸(artº 31º, nº 1 d) e artº 35º e 36º)

República Portuguesa, (2021). "*Observatório Nacional de Emergência Social vai tornar mais eficaz resposta para quem precisa".* Retirado de: https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=observatorio-nacional-de-emergencia-social-vai-tornar-mais-eficaz-resposta-para-quem-precisa

República Portuguesa, Gabinete da Secretária de Estado da Igualdade e Migrações (2022). *"Dados trimestrais – Crimes de Violência Doméstica"*. Retirado de: https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNLIwNwQAJ0Lg6wUAAAA%3d

Romana, M. (2013). "*Violência Doméstica: o peso da avaliação de risco na violência doméstica"*. Retirado de: https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/32205/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20de%20Mestrado%20em%20Ci%c3%aancias%20Policiais%20e%20Seguran%c3%a7a%2 0In.pdf

Rousseau, N., & Saillant, F. (2009). *"Abordagens de Investigação Qualitativa. In M.-F. Fortin (Ed.), O Processo de Investigação: Da concepção à realização (5. a Edição, pp. 147– Proteção Policial da Vítima: Avaliação do Risco do Agressor em Cenários de Violência Doméstica 73 160)"*. Loures: Lusociência - Edições Técnicas e Científicas, Lda

Silva, T. L., (2021). "*A proteção de mulheres em situação de violência no contexto da pandemia: um paralelo entre Brasil e Espanha"*. Pág. 304 a 306. Retirado de: https://www.seer.ufrgs.br/index.php/resseveraverumgaudium/article/view/117117/65360

United Nations, (2020). *"Policy Brief: The impact of COVID-19 on women"*. Retirado de: https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/policy-brief-the- impact-of-covid-19-on-women-en.pdf?la=en&vs=1406

United Nations Office on Drugs and Crime, (2021). *"Relatório Mundial sobre Drogas 2021 avalia que pandemia potencializou riscos de dependência"*. Retirado de: https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/06/relatorio-mundial-sobre-drogas-2021-do-unodc_-os-efeitos-da-pandemia-aumentam-os-riscos-das-drogas--enquanto-os-jovens-subestimam-os-perigos-da-maconha-aponta-relatorio.html

Universidade de Granada, (2021). *"Impacto de la pandemia por COVID-19 en la violencia de género en España"*. Retirado de:

https://violenciagenero.igualdad.gob.es/violenciaEnCifras/estudios/investigaciones/2022/pdf/Estudio_Impacto_COVID-19.pdf